ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 119/2026

Município de Monte Belo do Sul/RS
Secretaria Municipal de Obras e Viação
Objeto: **Contratação de empresa especializada para perfuração/construção de 01 (um) poço tubular profundo em meio fraturado, composto por motobomba d'água submersa e acessórios, incluindo testes, análises e regularização, conforme o Convênio FPE nº 1730/2023 e o Manual Operativo do Programa Avançar – Poços na Agricultura, na Localidade Linha Alcantara, interior, Monte Belo do Sul/RS.**

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação decorre da necessidade de implantar sistema de captação de água subterrânea para reforçar o abastecimento de água em comunidades rurais do Município, diante da recorrência de períodos de estiagem e da insuficiência de fontes convencionais para atendimento regular das famílias e das atividades rurais.

O Plano de Trabalho do Programa Avançar – Poços na Agricultura prevê a perfuração/construção de um poço tubular, composto por motobomba submersa e acessórios, com a correspondente regularização perante o SIOUT/DRHS/SEMA, visando ampliar a disponibilidade de água potável e amenizar os efeitos da crise hídrica. O público indicado no Plano de Trabalho é de aproximadamente 150 famílias das comunidades rurais abrangidas pelo projeto.

A demanda foi formalizada no Documento de Formalização da Demanda nº 447/2026, vinculada à necessidade de execução do poço previsto no Convênio FPE nº 1730/2023.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação está vinculada ao Convênio FPE nº 1730/2023, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação – SEAPI, e o Município de Monte Belo do Sul, bem como ao Plano de Trabalho retificado do Programa Avançar – Poços na Agricultura.

O Plano de Trabalho estabelece como meta a perfuração/construção de 01 (um) poço tubular, composto por motobomba d'água submersa e acessórios, além da regularização e eventual tamponamento, e registra valor global de R$ 117.254,18, sendo R$ 93.803,34 de repasse estadual e R$ 23.450,84 de contrapartida municipal.

A contratação encontra-se inserida no planejamento setorial relacionado à implantação e manutenção do sistema de abastecimento de água e, está prevista no Plano Anual de Contratações de 2025, atendendo ao dever de compatibilização previsto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 008/2024.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A solução deverá atender às exigências do Convênio FPE nº 1730/2023, do Plano de Trabalho, do Manual Operativo do Programa Avançar – Poços na Agricultura, do Projeto Básico e das normas técnicas e

ambientais aplicáveis. O objeto é tratado, para fins de planejamento, como serviço comum de engenharia, por admitir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos.

3.1. Requisitos técnicos de execução

Conforme o enquadramento do Município no Programa Avançar – Poços, o poço será executado em meio fraturado, correspondente a rocha ígnea/fraturada, observando-se, no mínimo, os seguintes parâmetros do Manual Operativo:

a) obtenção de Autorização Prévia para perfuração no SIOUT/DRHS/SEMA antes do início dos trabalhos;

b) profundidade de referência de até 150 m, sendo eventual profundidade superior condicionada à autorização prévia da fiscalização da SEAPI/DINFRA e à regular formalização administrativa;

c) início da perfuração em diâmetro nominal de 12 polegadas e continuidade em diâmetro nominal de 6 polegadas, conforme as condições encontradas e o Projeto Básico;

d) utilização de tubo de ferro calandrado para escoramento do solo, quando necessário, e revestimento geomecânico DN 6", em extensão compatível com a correta proteção do poço;

e) execução de selo sanitário com calda de cimento, em profundidade compatível com a proteção contra infiltrações superficiais, observadas as orientações do Manual Operativo e da ABNT NBR 12244;

f) execução de laje de proteção superficial de 1 m² e 10 cm de espessura, com a tubulação de revestimento elevada em relação ao nível do solo e provida de tampa superficial, conforme o Manual Operativo;

g) registro, no boletim de perfuração, das alterações de material/rocha, entradas d'água e nível estático aproximado observados durante a execução;

h) desenvolvimento e limpeza preliminar do poço pelo tempo tecnicamente adequado, observada a referência mínima indicada no Manual Operativo;

i) execução de teste de vazão por 24 horas, acrescido do período de recuperação do nível d'água até o parâmetro previsto no Manual Operativo, conforme ABNT NBR 12212;

j) coleta e análise físico-química e microbiológica da água, conforme os padrões exigidos para a regularização e uso da água;

k) instalação de motobomba submersa, quadro de comando, cabos, tubulações, hidrômetro, conexões e demais acessórios tecnicamente compatíveis com as características efetivamente verificadas no poço;

l) execução do cercamento/proteção da área e identificação do empreendimento nos termos do Convênio e do Manual Operativo, quando integrantes da planilha do objeto;

m) entrega de boletim de sondagem, perfil geológico-construtivo, relatório do teste de vazão, resultados das análises, registros fotográficos e demais documentos exigidos para fiscalização, regularização e prestação de contas;

n) previsão de tamponamento do poço, com o respectivo cadastramento no SIOUT/DRHS/SEMA, caso o poço resulte improdutivo e a medida seja tecnicamente necessária, conforme as regras do Convênio.

3.2. Regularização e responsabilidade técnica

A execução deverá permanecer sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado, com atribuição compatível com os serviços, devendo ser providenciada a correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. O Convênio prevê atuação de geólogo ou engenheiro de minas nos estudos de locação, projeto, fiscalização e recebimento da obra, observada a Norma nº 8/2022-CEGM-CREA/RS.

A empresa contratada deverá possuir regularidade perante o conselho profissional competente, quando exigível, manter responsável técnico durante a execução e fornecer a documentação necessária à autorização, cadastramento, outorga e demais procedimentos perante o SIOUT/RS.

3.3. Qualificação técnica

A habilitação técnica deverá ser proporcional à complexidade do objeto e limitar-se às parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021. Poderá ser exigida comprovação de capacidade técnico-operacional e técnico-profissional em perfuração/construção de poço tubular profundo ou serviço de engenharia de características semelhantes, sem exigência de experiência idêntica quanto à profundidade, local de execução ou marca de equipamento.

As especificações do edital e do Projeto Básico não deverão direcionar a contratação a marca determinada, salvo hipótese legalmente justificada. A motobomba e seus componentes deverão ser dimensionados em função das condições efetivamente verificadas no poço e dos resultados do teste de vazão.

3.4. Execução, medição e fiscalização

Em razão da variabilidade inerente às condições geológicas e aos quantitativos efetivamente necessários de perfuração, revestimento e demais serviços, a execução deverá ser estruturada preferencialmente sob regime de empreitada por preço unitário, com medição das quantidades efetivamente executadas e atestadas pela fiscalização, nos termos do art. 46, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

A fiscalização deverá registrar a evolução da perfuração, materiais empregados, profundidades atingidas, ocorrências, ensaios, documentos técnicos e registros fotográficos exigidos pelo Convênio. Nenhum quantitativo excedente ou serviço não previsto poderá ser remunerado sem prévia autorização e regular formalização.

3.5. Segurança, sustentabilidade e conservação do local

A contratada deverá observar as normas de segurança e saúde no trabalho, fornecer os equipamentos de proteção necessários, sinalizar e isolar a área, adotar medidas de prevenção de derramamentos e de contaminação do solo e das águas subterrâneas, promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados e recompor a área afetada pelos serviços.

Todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto deverão estar contemplados nos preços ofertados, inclusive mão de obra, encargos, mobilização, equipamentos, materiais, combustíveis, ensaios, documentação técnica, transporte e demais despesas inerentes ao objeto, conforme distribuição de responsabilidades definida no Projeto Básico.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES/ VALOR DA CONTRATAÇÃO

A necessidade corresponde à execução de 01 (um) poço tubular profundo, conforme meta do Plano de Trabalho e documentos do Convênio. Para fins deste ETP, adota-se como referência preliminar o valor global previsto no Plano de Trabalho aprovado, sem prejuízo da consolidação do orçamento de referência na fase preparatória da licitação.

Item	Descrição	Un	Qtd estimada	Vlr Uni R$	Total R$
1	Perfuração/construção de poço tubular profundo em meio fraturado, composto por motobomba submersa e acessórios, testes, análises e regularização, conforme Projeto Básico, Convênio FPE nº 1730/2023 e Manual Operativo.	UN	1	117.254,18	117.254,18

O valor global do Plano de Trabalho é de R$ 117.254,18, composto por R$ 93.803,34 de recursos do Estado e R$ 23.450,84 de contrapartida municipal.

A pesquisa realizada durante este estudo evidencia referências de mercado entre R$ 86.164,00 e R$ 115.178,30, além de contratações públicas similares nos valores de R$ 89.990,00 e R$ 113.861,00. (pesquisa segue anexa)

Por se tratar de serviço de engenharia, o orçamento estimado definitivo deverá ser consolidado no Projeto Básico e na planilha orçamentária de referência, observando-se o art. 23, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, com prioridade para custos do SINAPI e demais parâmetros aplicáveis, inclusive BDI e encargos sociais quando cabíveis. O Manual Operativo do Programa contém orçamento SINAPI específico para poços em rocha ígnea/fraturada.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

O levantamento realizado demonstra a existência de empresas especializadas na perfuração e instalação de poços tubulares, com propostas comerciais e referências de contratações públicas anexadas aos autos, evidenciando ambiente competitivo para o objeto.

A execução direta pelo Município não se mostra adequada, pois a atividade exige equipamentos específicos de perfuração, estrutura operacional própria, responsável técnico habilitado e experiência especializada. A aquisição de equipamentos de perfuração apenas para a execução desta demanda também não se mostra economicamente justificável.

A contratação separada das etapas de perfuração, revestimento, instalação da motobomba, testes e regularização foi considerada, porém a execução integrada por uma única empresa especializada apresenta maior segurança quanto à compatibilidade entre as etapas, à responsabilidade técnica, ao controle de medição e à prestação de contas do Convênio.

Dessa forma, a alternativa selecionada é a contratação de empresa especializada para execução integrada da solução, com pagamento conforme os serviços e quantitativos efetivamente executados, observada a planilha de referência e o acompanhamento do responsável técnico e da fiscalização municipal.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para executar as etapas necessárias à implantação de 01 (um) poço tubular profundo em meio fraturado, compreendendo mobilização, perfuração, revestimentos, selamento e proteção sanitária, desenvolvimento e limpeza, fornecimento e instalação de motobomba e acessórios, teste de vazão, análise da água, documentação técnica, regularização perante o SIOUT/RS e demais serviços previstos no Projeto Básico e no Manual Operativo.

A solução deverá ser executada de modo compatível com o Convênio FPE nº 1730/2023, com o Plano de Trabalho retificado, com as ABNT NBR 12212 e NBR 12244 e com as exigências dos órgãos competentes. Caso o poço resulte improdutivo, deverão ser adotadas as providências previstas no Convênio e no Manual Operativo para o respectivo tamponamento e regularização.

Considerando a classificação adotada para o objeto como serviço comum de engenharia e a suficiência de especificações objetivas, o detalhamento técnico da contratação será consolidado em Projeto Básico, nos termos do art. 18, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 13 do Decreto Municipal nº 008/2024, sem necessidade de Termo de Referência autônomo.

A solução não inclui a execução da rede de adução, reservação e distribuição de água com recursos do Convênio, pois esses componentes são obrigações do Município e devem ser executados com meios próprios ou por contratação específica, conforme o instrumento convenial.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Embora o objeto seja composto por diferentes etapas técnicas, a contratação será estruturada de forma integrada, sem parcelamento em contratos distintos, pois perfuração, revestimento, desenvolvimento, instalação da motobomba, testes e regularização constituem etapas diretamente relacionadas e exigem compatibilidade técnica e continuidade de responsabilidade.

A divisão entre diferentes contratados poderia gerar conflitos de interface, dificuldade de identificação de responsabilidades, incompatibilidade de materiais e equipamentos, aumento do custo de mobilização e maior complexidade de fiscalização e prestação de contas.

O não parcelamento não prejudica a competitividade, uma vez que os documentos de pesquisa demonstram a existência de empresas capazes de executar o conjunto dos serviços. A solução integrada mostra-se, portanto, tecnicamente adequada e economicamente justificável, observando o princípio do parcelamento apenas quando sua adoção for viável e vantajosa.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação pretende-se implantar e regularizar 01 (um) poço tubular profundo, apto a integrar o sistema de abastecimento previsto no Programa Avançar – Poços na Agricultura, ampliando a disponibilidade hídrica nas comunidades rurais abrangidas pelo projeto.

O Plano de Trabalho registra como público beneficiário aproximadamente 150 famílias, distribuídas nas comunidades indicadas no projeto, além do atendimento à demanda hídrica das propriedades rurais para consumo humano, trato de animais e atividades agrícolas, observadas as condições de potabilidade e uso definidas pelos órgãos competentes.

Pretende-se, ainda, assegurar execução técnica rastreável, com boletins, registros fotográficos, ensaios e documentação aptos à fiscalização e à prestação de contas, bem como obter contratação economicamente vantajosa, sem sobrepreço e com adequada alocação dos recursos estaduais e municipais.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Como providência prévia à contratação pretendida, a Secretaria Municipal de Obras deverá indicar os servidores que atuarão na gestão e na fiscalização da respectiva contratação.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

a) elaboração de minuta do edital;

b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;

c) designação em Portaria de Agente de Contratações, equipe de apoio;

d) elaboração de minuta do contrato;

e) encaminhamento do processo para análise jurídica;

f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;

g) publicação e divulgação do edital e anexos;

h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;

i) realização do certame, com suas respectivas etapas;

j) realização de empenho; e

l) assinatura e publicação do contrato.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A perfuração do poço está diretamente relacionada às demais etapas do sistema de abastecimento de água previstas no Convênio. A rede de adução e reservação e a rede de distribuição são interdependentes

para que a água captada possa chegar aos usuários, porém constituem obrigações do Município e não podem ser custeadas com o repasse estadual destinado à perfuração do poço.

Também são providências correlatas a disponibilidade da rede elétrica, a regularização da área, os estudos de locação, a atuação do responsável técnico e os procedimentos de outorga no SIOUT/RS. Essas atividades deverão ser coordenadas com o cronograma da contratação para evitar paralisações ou perda de efetividade do investimento.

Não se identifica necessidade de promover todas essas ações em um único procedimento licitatório, desde que sejam planejadas e executadas em sequência compatível com a implantação do sistema de abastecimento.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A perfuração de poço tubular pode produzir impactos ambientais localizados e temporários, especialmente geração de material proveniente da perfuração, ruído e emissão de gases por equipamentos, movimentação do solo, geração de água e sedimentos durante o desenvolvimento e teste de vazão, risco de derramamento de combustíveis e óleos e risco de contaminação do aquífero caso a vedação sanitária seja executada de forma inadequada.

Como medidas mitigadoras, deverão ser adotadas:

- execução do selo sanitário, revestimentos e proteção superficial conforme o Projeto Básico, o Manual Operativo e a ABNT NBR 12244;
- isolamento e sinalização da área de trabalho, manutenção adequada dos equipamentos e prevenção de vazamentos;
- coleta, acondicionamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos, lodos e demais materiais gerados;
- proteção das águas subterrâneas contra infiltração superficial e fontes de contaminação;
- limpeza e recomposição da área ao final dos serviços;
- dimensionamento adequado da motobomba, evitando consumo de energia superior ao necessário;
- regularização do uso da água e observância das condições estabelecidas pelo SIOUT/DRHS/SEMA;
- tamponamento tecnicamente adequado e cadastrado, caso o poço resulte improdutivo.

Com a adoção dessas medidas, os impactos ambientais são controláveis e compatíveis com a natureza do objeto, não havendo impedimento ambiental identificado para a contratação.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na necessidade identificada, no Plano de Trabalho, no Convênio FPE nº 1730/2023, no Manual Operativo do Programa Avançar – Poços na Agricultura, nas referências de mercado anexadas aos autos e nos requisitos técnicos definidos neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada para execução do poço tubular profundo é técnica e economicamente viável e adequada ao atendimento da necessidade administrativa.

A viabilidade fica vinculada à observância do Projeto Básico, da planilha orçamentária de referência, das autorizações do SIOUT/RS, das normas ABNT aplicáveis, das obrigações do Convênio e da efetiva fiscalização da execução e da prestação de contas.

Registra-se, ainda, que a elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar foi realizada ao longo do mês de agosto e concluída em 18.09.2026, período durante o qual foram realizados o levantamento da necessidade administrativa, a análise das alternativas disponíveis no mercado, a avaliação das condições de execução, a pesquisa de preços e a consolidação das informações necessárias à definição da solução mais adequada, evidenciando que a conclusão ora apresentada decorre de processo de planejamento e análise desenvolvido ao longo do referido período.

Monte Belo do Sul/RS, 18 de setembro de 2026.

Olavo Moreira Consi
Secretário Municipal de Obras e Viação

JORGE BENVENUTTI:52746836068

Assinado de forma digital por JORGE BENVENUTTI:52746836068
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=presencial, ou=33216689000145, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARIDFEDERAL, ou=RFB e-CPF A3, cn=JORGE BENVENUTTI:52746836068
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2024.004.20272

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Município de Monte Belo do Sul/RS

Objeto: **Contratação de empresa especializada para perfuração/construção de 01 (um) poço tubular profundo em meio fraturado, composto por motobomba d'água submersa e acessórios, incluindo testes, análises e regularização, conforme o Convênio FPE nº 1730/2023 e o Manual Operativo do Programa Avançar – Poços na Agricultura, na Localidade Linha Alcantara, interior, Monte Belo do Sul/RS.**

1. INTRODUÇÃO

O gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos deve conter a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos.

Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impactos caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), a identificação de responsáveis pelas ações, bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Os riscos identificados no projeto devem ser registrados, avaliados e tratados:

a) Durante a fase de planejamento, a equipe de Planejamento da Contratação deve proceder às ações de gerenciamento de riscos e produzir o Mapa de Gerenciamento de Riscos;

b) Durante a fase de Seleção do Fornecedor, o servidor administrativo, com apoio dos Técnico e Requisitante, deve proceder às ações de gerenciamento dos riscos e atualizar o Mapa de Gerenciamento de Riscos;

c) Durante a fase de Gestão do Contrato, a Equipe de Fiscalização do Contrato, sob coordenação do Gestor do Contrato, deverá proceder à atualização contínua do Mapa de Gerenciamento de Riscos, procedendo à reavaliação dos riscos identificados nas fases anteriores com a atualização de suas respectivas ações de tratamento, e proceder também com a identificação, análise, avaliação e tratamento de novos riscos.

Classificação	Valor
Baixo	5

Médio	10
Alto	15

Tabela 1: Escala de classificação de probabilidade e impacto.

A tabela a seguir apresenta a Matriz Probabilidade x Impacto, instrumento de apoio para a definição dos critérios de classificação do nível de risco.

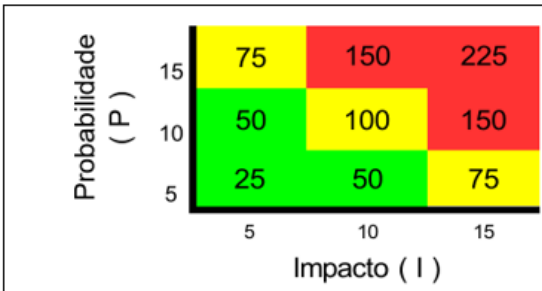

Figura 1: Matriz Probabilidade x Impacto

Exemplo de diretrizes de tratamento de riscos:

O produto da probabilidade pelo impacto de cada risco deve se enquadrar em uma região da matriz probabilidade x impacto. Caso o risco enquadre-se na região verde, seu nível de risco é entendido como baixo, logo admite-se a aceitação ou adoção das medidas preventivas. Se estiver na região amarela, entende-se como médio; e se estiver na região vermelha, entende-se como nível de risco alto. Nos casos de riscos classificados como médio e alto, deve-se adotar obrigatoriamente as medidas preventivas previstas.

2. IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE DOS RISCOS

A tabela a seguir sintetiza os principais riscos identificados para a fase de planejamento, seleção do fornecedor e execução contratual.

Id	Risco Identificado	Fase da Contratação	Probabilidade (P)	Impacto (I)	Nível de Risco (P x I)	Medidas Preventivas/Mitigadoras	Responsável
R01	Estudo Técnico Preliminar insuficiente ou genérico	Planejamento	5	10	50	Elaboração de ETP compatível com o objeto, histórico de consumo e legislação vigente	Equipe de Planejamento
R02	Especificação inadequada do	Planejamento	10	10	100	Definição clara das especificações técnicas, e atividades a serem	Equipe de Planejamento

	objeto					desenvolvidas	
R03	Pesquisa de preços inconsistente	Planejamento	10	10	100	Pesquisa de preços conforme art. 23 da Lei nº 14.133/2021	Setor de Compras
R04	Atraso no processo de formalização da contratação	Seleção do Fornecedor	10	10	100	Revisão prévia do edital e alinhamento com jurisprudência dos órgãos de controle	Equipe de Planejamento
R05	Valores contratados superiores aos estimados	Seleção do Fornecedor	5	10	50	Análise da exequibilidade das propostas e orçamento atualizado	Pregoeiro
R06	Atraso na realização do serviço	Gestão Contratual	10	10	100	Estabelecimento de prazos e aplicação de sanções	Fiscal do Contrato
R07	Prestação do serviço em desacordo com as especificações	Gestão Contratual	10	15	150	Fiscalização a execução	Fiscal do Contrato
R09	Insuficiência de dotação orçamentária	Gestão Contratual	5	15	75	Verificação prévia da dotação e controle da execução orçamentária	Setor Financeiro

3. AVALIAÇÃO E TRATAMENTO DOS RISCOS

Os riscos identificados são considerados administráveis mediante adequada definição do objeto, exigência de responsabilidade técnica, acompanhamento da execução dos serviços, conferência da documentação e cumprimento das exigências estabelecidas pelo órgão ambiental competente.

A adoção das medidas preventivas e mitigadoras acima descritas tem por finalidade reduzir a possibilidade de falhas na execução dos estudos, atrasos no processo ambiental e intervenções inadequadas na vegetação.

4. ACOMPANHAMENTO E ATUALIZAÇÃO

O presente Mapa de Gerenciamento de Riscos deverá ser revisto antes da assinatura do contrato e sempre que houver alteração relevante do escopo, do valor, da vigência, da arquitetura técnica ou das responsabilidades das partes. Durante a execução, o gestor e o fiscal deverão registrar ocorrências e adotar medidas corretivas de forma tempestiva.

Monte Belo do Sul, aos dezoito dias do mês de setembro de dois mil e vinte e seis.

OLAVO MOREIRA CONSI
Secretário Municipal de Obras e Viação

JORGE BENVENUTTI:52746836068

Assinado de forma digital por JORGE BENVENUTTI:52746836068
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=presencial, ou=33216689000145, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARIDFEDERAL, ou=RFB e-CPF A3, cn=JORGE BENVENUTTI:52746836068
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2024.004.20272

GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO

EDITAL DE SELEÇÃO DE MUNICÍPIOS BENEFICIÁRIOS PARA ACESSO A RECURSO PROGRAMA AVANÇAR - POÇOS NA AGRICULTURA

O Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação - SEAPI torna **público o presente edital que trata da disponibilização de recursos financeiros para operacionalização do programa AVANÇAR** na Agricultura, no total de R$ 66.700.000,00 (sessenta e seis milhões e setecentos mil reais), **mediante a celebração de convênios**, tendo por objeto a:

1. Perfuração de um poço tubular composto por motobomba d'água submersa e acessórios, bem como a outorga e/ou tamponamento (SEMA/DRHS/SIOUT), conforme orçamento detalhado em anexo, em zona rural dos municípios do Rio Grande do Sul.

2. Execução de rede de adução e reservação de água; e

3. Viabilização e estruturação de rede de distribuição de água potável para os domicílios que se localizam dentro do perímetro de operacionalização do poço, cujo dimensionamento deve observar a produtividade do poço e as normas vigentes.

Os municípios selecionados firmarão convênio com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da SEAPI para a execução do objeto supramencionado, conforme Manual Operativo (Anexo XI).

A rede de adução e a reservação de água, e a rede de distribuição, consistem em itens obrigatórios, não financiáveis por este Programa, e ficarão ao encargo do município participante, devendo ser comprovada por meio do Sistema de Monitoramento de Convênios (Decreto Estadual nº 56.939, de 20 de março de 2023).

O município poderá utilizar o saldo remanescente para a perfuração de novos poços, mediante celebração de termo aditivo, a ser solicitado com no mínimo, 60 (sessenta) dias prévios ao término da vigência final do convênio.

Os recursos serão disponibilizados de acordo com tipo de rocha (litologia/aquífero) de cada município, conforme Anexo I (Lista de Municípios).

Será exigida contrapartida dos municípios participantes, de acordo com os percentuais estabelecidos na Lei Estadual nº 15.873/2022, conforme tabela - Anexo I, **salvo nos casos em que o município apresentar "situação de emergência em função da estiagem", legalmente homologado por ato governamental, os quais receberão o valor total do convênio (coluna "E" da tabela de valores disposta no Anexo I).**

I - DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Os interessados em acessar o recurso deverão contatar a SEAPI, por meio do

endereço eletrônico **pocosavancar@agricultura.rs.gov.br**, demonstrando interesse, além de enviar o plano de trabalho e documentação comprobatória constante no item II deste Edital – *"REQUISITOS PARA PARTICIPAR DO PROGRAMA".* A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente pelo e-mail citado, no formato PDF, com tamanho não superior a 8Mb.

Em caso de diligências relativas à documentação, o proponente deverá saná-las no prazo impreterível de 10 (dez) dias da ciência, contados a partir do envio de e-mail ao endereço eletrônico constante do plano de trabalho.

II – REQUISITOS PARA PARTICIPAR DO PROGRAMA:

a) Apresentar os documentos constantes no Anexo II;

b) Apresentar declaração de garantia de aporte de contrapartida de acordo com os percentuais estabelecidos na Lei 15.873/2022; conforme item 07, alínea b do Plano de Trabalho (Anexo III);

c) Apresentar declaração de compromisso de execução de rede de adução e reservação, e da rede de distribuição de água (Anexo IV);

d) Atender aos requisitos estabelecidos no Decreto Estadual nº 56.939/2023, exceto para a adesão aos programas descritos no Anexo Único da referida legislação, para aqueles municípios que estejam em "situação de emergência em função da estiagem", legalmente homologada por ato governamental.

III – REQUISITOS PARA EXECUÇÃO DO PROJETO (etapa preliminar ao pagamento – liquidação)

a) Apresentar estudo prévio com as coordenadas geográficas do ponto de locação do poço, com respectiva ART paga e preenchida de acordo com a Norma Nº 8/2022-CEGM–CREA RS (Engenheiro de Minas ou Geólogo) além de registro fotográfico do local e entorno do futuro poço;

b) Disponibilizar de rede elétrica próxima ao local do poço (Anexo V);

c) Apresentar, no caso de propriedade particular, anuência do proprietário e permissão de acesso dos equipamentos de perfuração (Anexo VI);

d) Apresentar, se área pública, comprovante de propriedade (matrícula);

e) Apresentar, no caso de área particular, além do comprovante de propriedade (matrícula), termo de cessão da área (mínima de 2x2 metros, conforme SIOUT/DRHS/SEMA) ao município, de forma irretratável e irrevogável, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, conforme Instrução Normativa CAGE nº 06/2016. No caso em que por condições hidrogeológicas não houver livre acesso ao poço público, deverá ser instituída e averbada servidão de passagem para acesso ao mesmo.

f) Apresentar declaração que executará o projeto de acordo com o manual operativo

(Anexo VII);

g) Apresentar a Autorização Prévia para a perfuração do poço tubular solicitada no Sistema de Outorga de Água do Rio Grande do Sul (SIOUT RS).

Em caso de diligências relativas à documentação mencionada neste item, o proponente deverá saná-las no prazo impreterível de 10 (dez) dias da ciência.

IV – DO CRONOGRAMA:

Prazo para apresentação documentação item II para celebração do convênio	Até 15 dias a contar do primeiro dia útil posterior à publicação do edital.
Prazo para apresentação documentação item III para pagamento e autorização da execução do projeto	Até 45 dias da publicação do convênio no Diário Oficial do Estado
Prazo para início da execução do projeto	90 dias a contar do recebimento do recurso
Prazo para vigência do convênio	12 meses a contar da publicação
Prazo para prestação de contas	60 dias após o término da vigência

GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO

Anexo I - TABELA VALORES – CONVÊNIO

	Convênio Avançar			
Município (A)	**Contrapartida mínima (%), conforme LDO (B)**	**Transferência do Estado (R$) (C)**	**Litologia/Aquífero (D)**	**Valor Total Convênio (E)**
Aceguá	15%	182.747,30	Sedimentar / Poroso	R$ 214.996,82
Água Santa	30%	82.077,93	Ígnea / Fraturado	R$ 117.254,18
Agudo	20%	93.803,34	Ígnea / Fraturado	R$ 117.254,18
Ajuricaba	30%	82.077,93	Ígnea / Fraturado	R$ 117.254,18
Alecrim	15%	99.666,05	Ígnea / Fraturado	R$ 117.254,18
Alegrete	20%	93.803,34	Ígnea / Fraturado	R$ 117.254,18
Alegria	20%	93.803,34	Ígnea / Fraturado	R$ 117.254,18
Almirante Tamandaré do Sul	30%	82.077,93	Ígnea / Fraturado	R$ 117.254,18
Alpestre	30%	82.077,93	Ígnea / Fraturado	R$ 117.254,18
Alto Alegre	20%	93.803,34	Ígnea / Fraturado	R$ 117.254,18
Alto Feliz	30%	82.077,93	Ígnea / Fraturado	R$ 117.254,18
Alvorada	6%	110.218,93	Ígnea / Fraturado	R$ 117.254,18
Amaral Ferrador	10%	105.528,76	Ígnea / Fraturado	R$ 117.254,18
Ametista do Sul	15%	99.666,05	Ígnea / Fraturado	R$ 117.254,18
André da Rocha	30%	82.077,93	Ígnea / Fraturado	R$ 117.254,18
Anta Gorda	20%	93.803,34	Ígnea / Fraturado	R$ 117.254,18
Antônio Prado	30%	82.077,93	Ígnea / Fraturado	R$ 117.254,18
Arambaré	15%	182.747,30	Sedimentar / Poroso	R$ 214.996,82
Araricá	10%	105.528,76	Ígnea / Fraturado	R$ 117.254,18
Aratiba	30%	82.077,93	Ígnea / Fraturado	R$ 117.254,18
Arroio do Meio	30%	82.077,93	Ígnea / Fraturado	R$ 117.254,18
Arroio do Padre	10%	105.528,76	Ígnea / Fraturado	R$ 117.254,18
Arroio do Sal	15%	182.747,30	Sedimentar / Poroso	R$ 214.996,82
Arroio do Tigre	15%	99.666,05	Ígnea / Fraturado	R$ 117.254,18
Arroio dos Ratos	15%	99.666,05	Ígnea / Fraturado	R$ 117.254,18
Arroio Grande	10%	193.497,14	Sedimentar e/ou Ígnea	R$ 214.996,82
Arvorezinha	20%	93.803,34	Ígnea / Fraturado	R$ 117.254,18
Augusto Pestana	30%	82.077,93	Ígnea / Fraturado	R$ 117.254,18
Áurea	20%	93.803,34	Ígnea / Fraturado	R$ 117.254,18

Bagé	15%	182.747,30	Sedimentar e/ou Ígnea	R$	214.996,82
Balneário Pinhal	6%	202.097,01	Sedimentar / Poroso	R$	214.996,82
Barão	30%	82.077,93	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Barão de Cotegipe	20%	93.803,34	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Barão do Triunfo	10%	105.528,76	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Barra do Guarita	10%	105.528,76	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Barra do Quaraí	15%	99.666,05	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Barra do Ribeiro	15%	182.747,30	Sedimentar e/ou Ígnea	R$	214.996,82
Barra do Rio Azul	20%	93.803,34	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Barra Funda	30%	82.077,93	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Barracão	20%	93.803,34	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Barros Cassal	10%	105.528,76	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Benjamin Constant do Sul	10%	105.528,76	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Bento Gonçalves	30%	82.077,93	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Boa Vista das Missões	20%	93.803,34	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Boa Vista do Buricá	30%	82.077,93	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Boa Vista do Cadeado	30%	82.077,93	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Boa Vista do Incra	20%	93.803,34	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Boa Vista do Sul	20%	93.803,34	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Bom Jesus	15%	99.666,05	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Bom Princípio	20%	93.803,34	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Bom Progresso	20%	93.803,34	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Bom Retiro do Sul	15%	182.747,30	Sedimentar / Poroso	R$	214.996,82
Boqueirão do Leão	15%	99.666,05	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Bossoroca	20%	93.803,34	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Bozano	30%	82.077,93	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Braga	15%	99.666,05	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Brochier	15%	99.666,05	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Butiá	10%	105.528,76	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Caçapava do Sul	15%	99.666,05	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Cacequi	15%	99.666,05	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Cachoeira do Sul	15%	182.747,30	Sedimentar / Poroso	R$	214.996,82
Cachoeirinha	20%	171.997,46	Sedimentar / Poroso	R$	214.996,82
Cacique Doble	15%	182.747,30	Sedimentar / Poroso	R$	214.996,82
Caibaté	20%	93.803,34	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Caiçara	20%	93.803,34	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18

Camaquã	15%	99.666,05	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Camargo	30%	82.077,93	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Cambará do Sul	15%	99.666,05	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Campestre da Serra	20%	93.803,34	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Campina das Missões	20%	93.803,34	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Campinas do Sul	20%	93.803,34	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Campo Bom	20%	93.803,34	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Campo Novo	20%	171.997,46	Sedimentar e/ou Ígnea	R$	214.996,82
Campos Borges	15%	99.666,05	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Candelária	10%	105.528,76	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Cândido Godói	20%	171.997,46	Sedimentar e/ou Ígnea	R$	214.996,82
Candiota	15%	99.666,05	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Canela	15%	182.747,30	Sedimentar / Poroso	R$	214.996,82
Canguçu	10%	105.528,76	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Canoas	20%	93.803,34	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Canudos do Vale	20%	171.997,46	Sedimentar / Poroso	R$	214.996,82
Capão Bonito do Sul	20%	93.803,34	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Capão da Canoa	15%	99.666,05	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Capão do Cipó	20%	171.997,46	Sedimentar / Poroso	R$	214.996,82
Capão do Leão	6%	110.218,93	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Capela de Santana	10%	105.528,76	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Capitão	20%	171.997,46	Sedimentar / Poroso	R$	214.996,82
Capivari do Sul	20%	93.803,34	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Caraá	10%	193.497,14	Sedimentar / Poroso	R$	214.996,82
Carazinho	20%	93.803,34	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Carlos Barbosa	30%	82.077,93	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Carlos Gomes	15%	99.666,05	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Casca	30%	82.077,93	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Caseiros	20%	93.803,34	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Catuípe	30%	82.077,93	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Caxias do Sul	30%	82.077,93	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Centenário	20%	93.803,34	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Cerrito	10%	105.528,76	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Cerro Branco	10%	105.528,76	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Cerro Grande	15%	182.747,30	Sedimentar e/ou Ígnea	R$	214.996,82
Cerro Grande do Sul	6%	110.218,93	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18

Cerro Largo	20%	93.803,34	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Chapada	30%	82.077,93	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Charqueadas	20%	93.803,34	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Charrua	10%	193.497,14	Sedimentar / Poroso	R$	214.996,82
Chiapetta	20%	93.803,34	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Chuí	30%	82.077,93	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Chuvisca	10%	193.497,14	Sedimentar / Poroso	R$	214.996,82
Cidreira	6%	110.218,93	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Ciríaco	20%	171.997,46	Sedimentar / Poroso	R$	214.996,82
Colinas	20%	93.803,34	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Colorado	30%	82.077,93	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Condor	20%	93.803,34	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Constantina	20%	93.803,34	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Coqueiro Baixo	20%	93.803,34	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Coqueiros do Sul	30%	82.077,93	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Coronel Barros	30%	82.077,93	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Coronel Bicaco	15%	99.666,05	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Coronel Pilar	15%	99.666,05	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Cotiporã	30%	82.077,93	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Coxilha	30%	82.077,93	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Crissiumal	20%	93.803,34	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Cristal	10%	105.528,76	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Cristal do Sul	15%	99.666,05	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Cruz Alta	20%	93.803,34	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Cruzaltense	30%	82.077,93	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Cruzeiro do Sul	20%	93.803,34	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
David Canabarro	30%	82.077,93	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Derrubadas	15%	99.666,05	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Dezesseis de Novembro	10%	105.528,76	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Dilermando de Aguiar	15%	99.666,05	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Dois Irmãos	30%	150.497,77	Sedimentar / Poroso	R$	214.996,82
Dois Irmãos das Missões	20%	93.803,34	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Dois Lajeados	30%	82.077,93	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Dom Feliciano	6%	110.218,93	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Dom Pedrito	15%	99.666,05	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Dom Pedro de Alcântara	10%	193.497,14	Sedimentar / Poroso	R$	214.996,82
Dona Francisca	15%	99.666,05	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18

Doutor Maurício Cardoso	20%	93.803,34	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Doutor Ricardo	20%	93.803,34	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Eldorado do Sul	20%	93.803,34	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Encantado	30%	82.077,93	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Encruzilhada do Sul	10%	105.528,76	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Engenho Velho	20%	93.803,34	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Entre Rios do Sul	20%	93.803,34	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Entre-ijuís	20%	93.803,34	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Erebango	15%	99.666,05	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Erechim	30%	82.077,93	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Ernestina	20%	93.803,34	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Erval Grande	15%	99.666,05	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Erval Seco	20%	93.803,34	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Esmeralda	15%	99.666,05	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Esperança do Sul	15%	99.666,05	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Espumoso	20%	93.803,34	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Estação	20%	93.803,34	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Estância Velha	20%	93.803,34	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Esteio	20%	171.997,46	Sedimentar / Poroso	R$	214.996,82
Estrela	30%	150.497,77	Sedimentar / Poroso	R$	214.996,82
Estrela Velha	15%	99.666,05	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Eugênio de Castro	20%	93.803,34	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Fagundes Varela	30%	82.077,93	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Farroupilha	30%	82.077,93	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Faxinal do Soturno	20%	93.803,34	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Faxinalzinho	15%	99.666,05	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Fazenda Vilanova	15%	99.666,05	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Feliz	20%	171.997,46	Sedimentar / Poroso	R$	214.996,82
Flores da Cunha	30%	82.077,93	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Floriano Peixoto	15%	99.666,05	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Fontoura Xavier	15%	99.666,05	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Formigueiro	15%	99.666,05	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Forquetinha	15%	182.747,30	Sedimentar / Poroso	R$	214.996,82
Fortaleza dos Valos	30%	82.077,93	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Frederico Westphalen	20%	93.803,34	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Garibaldi	30%	82.077,93	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Garruchos	15%	99.666,05	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Gaurama	30%	82.077,93	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18

General Câmara	10%	105.528,76	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Gentil	20%	93.803,34	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Getúlio Vargas	20%	93.803,34	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Giruá	20%	93.803,34	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Glorinha	20%	93.803,34	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Gramado	30%	150.497,77	Sedimentar / Poroso	R$	214.996,82
Gramado dos Loureiros	15%	99.666,05	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Gramado Xavier	15%	99.666,05	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Gravataí	15%	99.666,05	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Guabiju	30%	150.497,77	Sedimentar / Poroso	R$	214.996,82
Guaíba	20%	93.803,34	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Guaporé	20%	171.997,46	Sedimentar e/ou Ígnea	R$	214.996,82
Guarani das Missões	20%	93.803,34	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Harmonia	30%	82.077,93	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Herval	10%	105.528,76	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Herveiras	10%	105.528,76	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Horizontina	30%	82.077,93	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Hulha Negra	15%	99.666,05	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Humaitá	20%	171.997,46	Sedimentar / Poroso	R$	214.996,82
Ibarama	15%	99.666,05	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Ibiaçá	20%	93.803,34	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Ibiraiaras	20%	93.803,34	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Ibirapuitã	15%	99.666,05	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Ibirubá	30%	82.077,93	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Igrejinha	20%	93.803,34	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Ijuí	30%	82.077,93	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Ilópolis	20%	93.803,34	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Imbé	10%	105.528,76	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Imigrante	30%	150.497,77	Sedimentar / Poroso	R$	214.996,82
Independência	20%	93.803,34	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Inhacorá	15%	99.666,05	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Ipê	30%	82.077,93	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Ipiranga do Sul	30%	82.077,93	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Iraí	15%	99.666,05	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Itaara	20%	93.803,34	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Itacurubi	15%	99.666,05	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Itapuca	15%	99.666,05	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18

Itaqui	15%	99.666,05	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Itati	15%	99.666,05	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Itatiba do Sul	20%	93.803,34	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Ivorá	20%	93.803,34	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Ivoti	30%	82.077,93	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Jaboticaba	10%	105.528,76	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Jacuizinho	20%	93.803,34	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Jacutinga	20%	93.803,34	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Jaguarão	15%	99.666,05	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Jaguari	20%	93.803,34	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Jaquirana	6%	110.218,93	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Jari	15%	99.666,05	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Jóia	20%	93.803,34	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Júlio de Castilhos	20%	93.803,34	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Lagoa Bonita do Sul	15%	99.666,05	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Lagoa dos Três Cantos	30%	82.077,93	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Lagoa Vermelha	20%	93.803,34	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Lagoão	10%	105.528,76	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Lajeado	30%	82.077,93	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Lajeado do Bugre	10%	105.528,76	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Lavras do Sul	15%	99.666,05	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Liberato Salzano	20%	93.803,34	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Lindolfo Collor	20%	93.803,34	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Linha Nova	20%	93.803,34	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Maçambará	20%	93.803,34	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Machadinho	20%	171.997,46	Sedimentar / Poroso	R$	214.996,82
Mampituba	10%	105.528,76	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Manoel Viana	15%	99.666,05	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Maquiné	15%	182.747,30	Sedimentar / Poroso	R$	214.996,82
Maratá	15%	99.666,05	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Marau	30%	82.077,93	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Marcelino Ramos	20%	93.803,34	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Mariana Pimentel	15%	99.666,05	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Mariano Moro	20%	93.803,34	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Marques de Souza	15%	99.666,05	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Mata	15%	99.666,05	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Mato Castelhano	20%	93.803,34	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Mato Leitão	20%	93.803,34	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Mato Queimado	15%	99.666,05	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18

Maximiliano de Almeida	15%	99.666,05	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Minas do Leão	10%	105.528,76	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Miraguaí	20%	171.997,46	Sedimentar / Poroso	R$	214.996,82
Montauri	20%	93.803,34	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Monte Alegre dos Campos	10%	105.528,76	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Monte Belo do Sul	20%	93.803,34	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Montenegro	20%	93.803,34	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Mormaço	20%	171.997,46	Sedimentar e/ou Ígnea	R$	214.996,82
Morrinhos do Sul	15%	99.666,05	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Morro Redondo	10%	105.528,76	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Morro Reuter	20%	93.803,34	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Mostardas	15%	99.666,05	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Muçum	20%	171.997,46	Sedimentar / Poroso	R$	214.996,82
Muitos Capões	30%	82.077,93	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Muliterno	30%	82.077,93	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Não-Me-Toque	30%	82.077,93	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Nicolau Vergueiro	20%	93.803,34	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Nonoai	15%	99.666,05	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Nova Alvorada	30%	82.077,93	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Nova Araçá	30%	82.077,93	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Nova Bassano	30%	82.077,93	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Nova Boa Vista	30%	82.077,93	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Nova Bréscia	30%	82.077,93	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Nova Candelária	30%	82.077,93	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Nova Esperança do Sul	20%	93.803,34	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Nova Hartz	15%	99.666,05	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Nova Pádua	20%	93.803,34	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Nova Palma	30%	82.077,93	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Nova Petrópolis	30%	82.077,93	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Nova Prata	30%	82.077,93	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Nova Ramada	30%	82.077,93	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Nova Roma do Sul	30%	82.077,93	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Nova Santa Rita	20%	171.997,46	Sedimentar / Poroso	R$	214.996,82
Novo Barreiro	20%	93.803,34	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Novo Cabrais	15%	182.747,30	Sedimentar / Poroso	R$	214.996,82
Novo Hamburgo	20%	171.997,46	Sedimentar / Poroso	R$	214.996,82
Novo Machado	20%	93.803,34	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18

Novo Tiradentes	15%	99.666,05	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Novo Xingu	30%	82.077,93	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Osório	20%	171.997,46	Sedimentar e/ou Ígnea	R$	214.996,82
Paim Filho	20%	93.803,34	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Palmares do Sul	20%	171.997,46	Sedimentar / Poroso	R$	214.996,82
Palmeira das Missões	20%	93.803,34	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Palmitinho	20%	93.803,34	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Panambi	30%	82.077,93	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Pantano Grande	15%	182.747,30	Sedimentar / Poroso	R$	214.996,82
Paraí	30%	82.077,93	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Paraíso do Sul	10%	193.497,14	Sedimentar / Poroso	R$	214.996,82
Pareci Novo	20%	171.997,46	Sedimentar / Poroso	R$	214.996,82
Parobé	15%	99.666,05	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Passa Sete	10%	105.528,76	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Passo do Sobrado	15%	182.747,30	Sedimentar / Poroso	R$	214.996,82
Passo Fundo	20%	93.803,34	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Paulo Bento	30%	82.077,93	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Paverama	15%	99.666,05	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Pedras Altas	30%	82.077,93	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Pedro Osório	10%	105.528,76	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Pejuçara	30%	82.077,93	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Pelotas	15%	182.747,30	Sedimentar e/ou Ígnea	R$	214.996,82
Picada Café	30%	82.077,93	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Pinhal	20%	93.803,34	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Pinhal da Serra	15%	99.666,05	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Pinhal Grande	30%	82.077,93	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Pinheirinho do Vale	20%	93.803,34	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Pinheiro Machado	10%	105.528,76	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Pinto Bandeira	15%	99.666,05	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Pirapó	15%	99.666,05	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Piratini	15%	99.666,05	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Planalto	15%	99.666,05	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Poço das Antas	30%	82.077,93	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Pontão	20%	93.803,34	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Ponte Preta	20%	93.803,34	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Portão	15%	182.747,30	Sedimentar / Poroso	R$	214.996,82

Porto Alegre	30%	82.077,93	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Porto Lucena	15%	99.666,05	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Porto Mauá	15%	99.666,05	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Porto Vera Cruz	15%	99.666,05	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Porto Xavier	15%	99.666,05	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Pouso Novo	20%	93.803,34	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Presidente Lucena	30%	82.077,93	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Progresso	15%	99.666,05	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Protásio Alves	30%	82.077,93	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Putinga	20%	93.803,34	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Quaraí	10%	105.528,76	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Quatro Irmãos	20%	93.803,34	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Quevedos	20%	93.803,34	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Quinze de Novembro	20%	93.803,34	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Redentora	6%	110.218,93	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Relvado	20%	93.803,34	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Restinga Sêca	15%	182.747,30	Sedimentar / Poroso	R$	214.996,82
Rio dos Índios	20%	93.803,34	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Rio Grande	20%	171.997,46	Sedimentar / Poroso	R$	214.996,82
Rio Pardo	15%	182.747,30	Sedimentar / Poroso	R$	214.996,82
Riozinho	15%	99.666,05	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Roca Sales	20%	93.803,34	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Rodeio Bonito	15%	99.666,05	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Rolador	20%	93.803,34	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Rolante	20%	93.803,34	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Ronda Alta	20%	93.803,34	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Rondinha	30%	82.077,93	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Roque Gonzales	30%	82.077,93	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Rosário do Sul	15%	182.747,30	Sedimentar / Poroso	R$	214.996,82
Sagrada Família	15%	99.666,05	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Saldanha Marinho	30%	82.077,93	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Salto do Jacuí	20%	93.803,34	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Salvador das Missões	20%	93.803,34	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Salvador do Sul	30%	82.077,93	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Sananduva	30%	82.077,93	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Santa Bárbara do Sul	30%	82.077,93	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Santa Cecília do Sul	30%	82.077,93	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Santa Clara do Sul	20%	93.803,34	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18

Santa Cruz do Sul	30%	150.497,77	Sedimentar e/ou Ígnea	R$	214.996,82
Santa Margarida do Sul	20%	171.997,46	Sedimentar e/ou Ígnea	R$	214.996,82
Santa Maria	20%	171.997,46	Sedimentar e/ou Ígnea	R$	214.996,82
Santa Maria do Herval	20%	93.803,34	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Santa Rosa	20%	93.803,34	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Santa Tereza	20%	93.803,34	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Santa Vitória do Palmar	15%	182.747,30	Sedimentar / Poroso	R$	214.996,82
Santana da Boa Vista	10%	105.528,76	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Santana do Livramento	15%	182.747,30	Sedimentar / Poroso	R$	214.996,82
Santiago	20%	93.803,34	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Santo Ângelo	20%	93.803,34	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Santo Antônio da Patrulha	20%	93.803,34	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Santo Antônio das Missões	15%	99.666,05	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Santo Antônio do Palma	30%	82.077,93	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Santo Antônio do Planalto	20%	93.803,34	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Santo Augusto	20%	93.803,34	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Santo Cristo	30%	82.077,93	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Santo Expedito do Sul	30%	82.077,93	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
São Borja	15%	99.666,05	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
São Domingos do Sul	20%	93.803,34	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
São Francisco de Assis	15%	182.747,30	Sedimentar / Poroso	R$	214.996,82
São Francisco de Paula	15%	99.666,05	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
São Gabriel	15%	182.747,30	Sedimentar e/ou Ígnea	R$	214.996,82
São Jerônimo	15%	182.747,30	Sedimentar / Poroso	R$	214.996,82
São João da Urtiga	20%	93.803,34	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
São João do Polêsine	20%	93.803,34	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
São Jorge	30%	82.077,93	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
São José das Missões	15%	99.666,05	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
São José do Herval	15%	99.666,05	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
São José do Hortêncio	20%	93.803,34	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
São José do Inhacorá	30%	150.497,77	Sedimentar / Poroso	R$	214.996,82
São José do Norte	10%	105.528,76	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
São José do Ouro	30%	150.497,77	Sedimentar e/ou Ígnea	R$	214.996,82
São José do Sul	20%	93.803,34	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
São José dos Ausentes	10%	105.528,76	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18

São Leopoldo	20%	171.997,46	Sedimentar / Poroso	R$	214.996,82
São Lourenço do Sul	15%	182.747,30	Sedimentar e/ou Ígnea	R$	214.996,82
São Luiz Gonzaga	20%	93.803,34	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
São Marcos	30%	82.077,93	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
São Martinho	30%	82.077,93	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
São Martinho da Serra	20%	93.803,34	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
São Miguel das Missões	20%	93.803,34	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
São Nicolau	15%	99.666,05	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
São Paulo das Missões	20%	93.803,34	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
São Pedro da Serra	20%	93.803,34	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
São Pedro das Missões	20%	93.803,34	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
São Pedro do Butiá	30%	82.077,93	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
São Pedro do Sul	15%	182.747,30	Sedimentar e/ou Ígnea	R$	214.996,82
São Sebastião do Caí	15%	182.747,30	Sedimentar / Poroso	R$	214.996,82
São Sepé	15%	99.666,05	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
São Valentim	20%	93.803,34	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
São Valentim do Sul	30%	82.077,93	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
São Valério do Sul	6%	110.218,93	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
São Vendelino	30%	82.077,93	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
São Vicente do Sul	15%	182.747,30	Sedimentar / Poroso	R$	214.996,82
Sapiranga	20%	93.803,34	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Sapucaia do Sul	15%	182.747,30	Sedimentar / Poroso	R$	214.996,82
Sarandi	30%	82.077,93	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Seberi	20%	93.803,34	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Sede Nova	20%	93.803,34	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Segredo	10%	105.528,76	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Selbach	30%	82.077,93	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Senador Salgado Filho	15%	99.666,05	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Sentinela do Sul	10%	105.528,76	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Serafina Corrêa	20%	93.803,34	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Sério	15%	99.666,05	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Sertão	30%	82.077,93	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Sertão Santana	20%	93.803,34	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Sete de Setembro	20%	93.803,34	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Severiano de Almeida	30%	82.077,93	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Silveira Martins	20%	93.803,34	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Sinimbu	15%	99.666,05	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18

Sobradinho	15%	99.666,05	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Soledade	20%	93.803,34	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Tabaí	15%	182.747,30	Sedimentar / Poroso	R$	214.996,82
Tapejara	20%	93.803,34	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Tapera	20%	93.803,34	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Tapes	15%	182.747,30	Sedimentar / Poroso	R$	214.996,82
Taquara	15%	99.666,05	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Taquari	20%	93.803,34	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Taquaruçu do Sul	30%	150.497,77	Sedimentar / Poroso	R$	214.996,82
Tavares	10%	193.497,14	Sedimentar / Poroso	R$	214.996,82
Tenente Portela	20%	93.803,34	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Terra de Areia	15%	182.747,30	Sedimentar / Poroso	R$	214.996,82
Teutônia	30%	82.077,93	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Tio Hugo	20%	93.803,34	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Tiradentes do Sul	15%	99.666,05	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Toropi	15%	99.666,05	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Torres	15%	182.747,30	Sedimentar / Poroso	R$	214.996,82
Tramandaí	10%	193.497,14	Sedimentar / Poroso	R$	214.996,82
Travesseiro	15%	99.666,05	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Três Arroios	30%	82.077,93	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Três Cachoeiras	15%	99.666,05	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Três Coroas	15%	99.666,05	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Três de Maio	30%	82.077,93	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Três Forquilhas	10%	105.528,76	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Três Palmeiras	20%	93.803,34	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Três Passos	20%	93.803,34	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Trindade do Sul	20%	93.803,34	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Triunfo	20%	171.997,46	Sedimentar e/ou Ígnea	R$	214.996,82
Tucunduva	30%	82.077,93	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Tunas	15%	99.666,05	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Tupanci do Sul	20%	93.803,34	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Tupanciretã	20%	93.803,34	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Tupandi	30%	82.077,93	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Tuparendi	20%	93.803,34	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Turuçu	10%	193.497,14	Sedimentar / Poroso	R$	214.996,82

Ubiretama	20%	93.803,34	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
União da Serra	30%	82.077,93	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Unistalda	15%	99.666,05	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Uruguaiana	10%	105.528,76	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Vacaria	15%	99.666,05	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Vale do Sol	6%	202.097,01	Sedimentar e/ou Ígnea	R$	214.996,82
Vale Real	20%	93.803,34	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Vale Verde	10%	193.497,14	Sedimentar / Poroso	R$	214.996,82
Vanini	20%	93.803,34	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Venâncio Aires	20%	93.803,34	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Vera Cruz	15%	182.747,30	Sedimentar / Poroso	R$	214.996,82
Veranópolis	30%	82.077,93	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Vespasiano Correa	20%	93.803,34	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Viadutos	20%	93.803,34	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Viamão	10%	105.528,76	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Vicente Dutra	10%	105.528,76	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Victor Graeff	30%	82.077,93	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Vila Flores	30%	82.077,93	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Vila Lângaro	30%	82.077,93	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Vila Maria	30%	82.077,93	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Vila Nova do Sul	15%	182.747,30	Sedimentar / Poroso	R$	214.996,82
Vista Alegre	30%	82.077,93	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Vista Alegre do Prata	30%	82.077,93	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Vista Gaúcha	20%	93.803,34	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Vitória das Missões	15%	99.666,05	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Westfalia	30%	82.077,93	Ígnea / Fraturado	R$	117.254,18
Xangri-lá	15%	182.747,30	Sedimentar / Poroso	R$	214.996,82

GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO

Anexo II - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA FIRMAR O CONVÊNIO

01	**Ofício manifestando interesse** em firmar Convênio com o Estado para executar as ações das demandas do Programa Avançar Poços, direcionado ao Secretário de Estado Sr.Giovani Batista Feltes;
02	**Plano de Trabalho** (usar modelo padrão SEAPI), os documentos deverão ser assinados e/ou rubricados pelo titular do órgão proponente, em folha timbrada - preenchimento completo;
03	**CNPJ -** Cópia do Cartão Nacional da Pessoa Jurídica
04	**Extrato do orçamento -** Comprovação de previsão orçamentária e de existência dos recursos próprios referentes à contrapartida mínima exigível para complementar a execução do objeto, conforme rubrica orçamentária indicada na declaração exigida o item anterior.
05	**Cópia da Ata de posse** ou ato de designação, do **documento de identidade, contendo CPF e comprovante de endereço** do titular da Prefeitura;
06	**Extrato de conta bancária zerada BANRISUL -** informando a agência e o número da conta-corrente zerada, nova e específica para movimentação dos recursos do convênio (uma conta por projeto).
07	**CHE** - **Certidões** conforme Normativa da CAGE, art. 5º, para habilitação do Município. http://www.che.sefaz.rs.gov.br/Consulta.aspx#
08	**Documento que informe um servidor**, com telefone e e-mail para contato, com o qual esta Secretaria poderá manter contato em caso de dúvidas.
09	**Ata do Conselho de Agricultura Municipal** na qual conste anuência para que o Município participe do Programa Avançar Poços**.**

Dúvidas e orientações:

Contato: Divisão de Convênios e Prestação de Contas - DCPC

Fone: 51 3288-6310/ 6238 / 6237

Endereço: Av. Getúlio Vargas, 1384, sala 2 e 3 - Bairro Menino Deus / CEP 90150-004

GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO

Anexo III – PLANO DE TRABALHO

FOLHA TIMBRADA DO MUNICÍPIO (OBRIGATORIAMENTE) EM TODO PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Concedente: Estado do Rio Grande do Sul - Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação.			**CNPJ:** 93.021.632/0001-12
Endereço: Av. Getúlio Vargas, 1384 – Sala 3 – Bairro: Menino Deus			
Cidade: Porto Alegre	**U.F.** Rio Grande do Sul	**C.E.P.** 90150-004	**DDD/Telefone:** (51) 3288 6200
Nome do Representante: Giovani Batista Feltes			**CPF:** 265.865.680-72

CI/Órgão Exp. 7003872087 – SSP/PC	**Cargo:** Secretário de Estado	**Função:** Secretário de Estado	**Matrícula:** 3515818/03

Órgão/Entidade Proponente			**C.N.P.J.**
Endereço da Prefeitura:			**Corede:**
Cidade:	**U.F.**	**C.E.P.**	**DDD/Telefone:**
Conta Corrente: **nomenclatura padrão**	**Banco:**	**Agência:**	**Praça de Pagamento:**
Nome do Responsável:			**C.P.F.**

C.I./Órgão Expedidor:	**Cargo:**	**Função:**
Endereço do Prefeito (a):		**C.E.P.**
Home Page:	**E-mail:**	

2 - OUTROS PARTÍCIPES

Nome:	**C.N.P.J.**
Endereço:	**C.E.P.**

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

***Título do Projeto** **PROGRAMA AVANÇAR - POÇOS NA AGRICULTURA**	**Período de Execução:**	
	Início: A partir da data de publicação no DOE	**Término:** 12 meses

Identificação do Objeto:

1) Perfuração/construção de um poço tubular composto por motobomba d'água submersa e acessórios, bem como a outorga e/ou tamponamento (SEMA/DRHS/SIOUT), de acordo com o Plano de Trabalho e o Manual Operativo do Programa Avançar – Poços, partes integrantes do presente instrumento, visando o uso racional do recurso hídrico.

2) Execução de rede de adução e reservação de água; e

3) Viabilização e estruturação de rede de distribuição de água potável para os domicílios que se localizam dentro do perímetro de operacionalização do poço, cujo dimensionamento deve observar a produtividade e as normas vigentes.

Justificativa da Proposição:

* Descrever os objetivos e benefícios a serem alcançados com a execução do objeto do convênio. Porque esse projeto é importante? A quem atenderá, qual a abrangência, quantas famílias serão atendidas?

Indicação do Público Alvo:

Descrição dos resultados esperados:

Informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente para execução do objeto.

Valor da contrapartida (Municípios e Consórcios Públicos):

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
	Fase		Unidade	Quantidade	Início	Término
01 02		RELACIONAR CADA ITEM INDIVIDUALMENTE	Perfuração - construção de um poço tubular composto por motobomba d'água submersa e acessórios, bem como a outorga e/ou tamponamento (SEMA/DRHS/SIOUT)	01	A partir da data de publicação no DOE	12 meses

5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R$ 1,00)

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
	RELACIONAR CADA ITEM INDIVIDUALMENTE	* Valor do recurso Estado + o valor da contrapartida	* Valor do recurso Estado	* Valor da Contrapartida – **CONFORME LEI nº15.873/2022 art. 25 e parágrafos, c/c a Instrução Normativa. CAGE 06/2016.**
TOTAL GERAL:		**R$**	**R$**	**R$**

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$ 1,00)

CONCEDENTE

Meta	Parcela única						
1	* Valor do recurso do Estado						

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	Parcela única						
1	* Valor da contrapartida						

7 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de Prefeito Municipal de....., declaro, para fins de prova junto à Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação, para os efeitos e sob as penas da lei, que:

a) Os atos para formalização do processo referentes à celebração do Convênio não contrariam a Lei Orgânica Municipal.

b) Existe previsão orçamentária e recursos financeiros para contrapartida municipal: Projeto..... Dotação..... Valor.....

c) Não há qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Estado do Rio Grande do Sul, na forma deste Plano de Trabalho.

*Local e Data

_____
Nome completo – Prefeito Municipal

8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA,
PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO

Aprovado.

Porto Alegre, _____ de _____ de 2023.

_____

Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação

(*) Campos de preenchimento obrigatório.

ANEXO IV – MODELO DECLARAÇÃO COMPROMISSO

Termo de Compromisso – redes de adução, reservação e distribuição de água

Declaramos para os devidos fins que o Município de (nome do município), CNPJ nº (citar CNPJ) assume a responsabilidade de executar o projeto de rede de adução e reservação de água, além da rede de distribuição ao encargo deste munícipio convenente, devendo ser comprovado na ocasião da prestação de contas.

XXXXX, ___de _____de 2023.

_____

Assinatura do Prefeito, técnico responsável e Carimbo do CNPJ

GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA,
PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO

ANEXO V – MODELO DECLARAÇÃO DISPONIBILIZAÇÃO REDE ELÉTRICA

Declaração rede elétrica – Programa Avançar Poços

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº_____, representante legal do município de _____, inscrito no CNPJ nº _____, declaro que será disponibilizada rede elétrica, próximo ao local onde o poço será perfurado, nos termos do Manual Operativo do Programa Avançar – Poços na Agricultura.

XXXXX, ___de _____de 2023.

_____

Assinatura Prefeito

GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO

ANEXO VI – MODELO ANUÊNCIA PROPRIETÁRIO (caso de propriedade particular)

Anuência Proprietário

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº_____, proprietário da área localizada no endereço _____, autorizo a utilização da área mencionada para construção e manutenção de poço tubular, além do respectivo acesso de máquinas e equipamentos necessários à execução da respectiva obra.

XXXXX, ___de _____de 2023.

_____

Assinatura

ANEXO VII – MODELO DECLARAÇÃO COMPROMISSO

Termo de Compromisso – execução do projeto de perfuração do poço

Declaramos para os fins que o Município de (nome do município), CNPJ nº (citar CNPJ) assume a responsabilidade de executar o projeto de perfuração de poço, em conformidade com o disposto no Manual Operativo do Programa Avançar – Poços e demais dispositivos legais que regem o tema.

XXXXX, ___de _____de 2023.

_____

Assinatura do Prefeito, técnico responsável e Carimbo do CNPJ

GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA,
PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO

ANEXO VIII – Orçamento SINAPI – Rocha Ígnea

Descrição	*Quantidade*	*Un*	*Material*	*Mão-de-Obra*	*Total*
1. MOBILIZAÇÃO, DESMOBILIZAÇÃO DE CANTEIRO DE OBRAS					
05001001 Transporte, instalação e desinstalação- Perfuratriz, contempla o deslocamento de toda a equipe de trabalho, bem como todos os equipamentos necessários à perfuração do poço.	1,00	ME	0,00	9.892,52	
			0,00	9.892,52	9.892,52
S103696 FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SUPORTE DE MADEIRA PARA PLACAS DE SINALIZAÇÃO EM CONCRETO, COM H= DE 2,5 M E SEÇÃO DE	2,00	UN	77,06	41,73	
			1.278,92	239,40	1.518,32
S004813 PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUCAO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA *N. 22*, ADESIVADA DE *2,4 X 1,2* M (SEM POSTES PARA FIXACAO)	4,00	M²	425,00	0,00	
			1.700,00	0,00	1.700,00
Total do Grupo			**2.978,92**	**10.131,92**	**13.110,84**
2. PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO					
TUBO CHAPA PRETA E = 3/16" - 12" - 36KG	5,00	M	491,66	0,00	
			2.458,30	0,00	2.458,30
CIMENTAÇÃO DO POCO FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE NATA DE CIMENTO	1,10	M³	0,00	932,00	
			0,00	1.025,20	1.025,20
PERFURAÇÃO ROTATIVA - ROCHAS SEDIMENTAR/ALTERADA (12")	10,00	m	0,00	244,00	
			0,00	2.440,00	2.440,00
PERFURAÇÃO ROTOPNEUÁTICA - ROCHAS ÍGNEAS E METAMÓRFICAS - RI / RM DN 150 (6")	140,00	m	0,00	154,00	
			0,00	21.560,00	21.560,00
TUBO PVC DE REVESTIMENTO GEOMECANICO NERVURADO REFORCADO, DN = 150 MM, COMPRIMENTO = 2 M	20,00	m	272,00	0,00	
			5.440,00	0,00	5.440,00
CIMENTAÇÃO DO POCO FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE NATA DE CIMENTO	1,00	m³	933,00	0,00	
			933,00	0,00	933,00
Total do Grupo			**8.831,30**	**25.025,20**	**33.856,50**
3. INSTALAÇÃO POÇO TUBULAR PROFUNDO					
S00003270 FLANGE SEXTAVADO DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP, DE 6"	1,00	UN	305,62	0,00	
			305,62	0,00	305,62
S00000761 BOMBA SUBMERSA PARA POCOS TUBULARES PROFUNDOS DIAMETRO DE 4 POLEGADAS, ELETRICA, TRIFASICA, POTENCIA 5,42 HP, 15 ESTAGIOS, BOCAL DE DESCARGA DIAMETRO DE 2 POLEGADAS, HM/Q = 18 M / 18,10 M3/H A 121 M / 2,90 M3/H	1,00	UN	9.490,00	0,00	
			9.490,00	0,00	9.490,00
98111 CAIXA DE INSPEÇÃO PARA ATERRAMENTO, CIRCULAR, EM POLIETILENO, DIÂMETRO INTERNO = 0,3 M. AF_12/2020	1,00	UN	49,64	4,79	
			49,64	4,79	54,43
96986 HASTE DE ATERRAMENTO 3/4 PARA SPDA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2017	1,00	UN	169,89	0,00	
			169,89	0,00	169,89
S00021013 TUBO ACO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE MEDIA, DN 1.1/4", E = *3,25* MM, PESO*3,14* KG/M (NBR 5580)	140,00	M	61,70	0,00	
			8.638,00	0,00	8.638,00
S00003911 LUVA DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP, DE 1 1/4"	24,00	UN	17,28	0,00	
			414,72	0,00	414,72
S00001796 CURVA 90 GRAUS DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP MACHO, DE 1 1/4"	3,00	UN	63,76	0,00	
			191,28	0,00	191,28
S00009888 UNIAO DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP, COM ASSENTO PLANO, DE 1 1/4"	8,00	UN	51,33	0,00	
			410,64	0,00	410,64
S00010233 VALVULA DE RETENCAO DE BRONZE, PE COM CRIVOS, EXTREMIDADE COM ROSCA, DE 11/4", PARA FUNDO DE POCO	1,00	UN	147,99	0,00	
			147,99	0,00	147,99
S00004180 NIPLE DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP, DE 1 1/4"	8,00	UN	15,69	0,00	
			142,72	0,00	142,72
S00039262 CABO MULTIPOLAR DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM HEPR, COBERTURA EM PVC-ST2, ANTICHAMA BWF-B, 0,6/1 KV, 3	160,00	M	52,48	0,00	
			8.396,80	0,00	8.396,80
S00012770 HIDROMETRO MULTIJATO / MEDIDOR DE AGUA, DN 1", VAZAO MAXIMA DE 10 M3/H, PARAAGUA POTAVEL FRIA, RELOJOARIA PLANA,	1,00	UN	818,84	0,00	
			818,84	0,00	818,84
S00009867 TUBO PVC, SOLDAVEL, DN 20 MM, AGUA FRIA (NBR-5648)	130,00	M	4,15	0,00	
			539,50	0,00	539,50
111 DOSADOR DE CLORO	1,00	UN	1.029,08	0,00	
			1.029,08	0,00	1.029,08
S00002696 ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRAULICO	32,00	H	0,00	16,57	
			0,00	530,24	530,24
S00000246 AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRAULICO	32,00	H	0,00	14,03	
			0,00	448,96	448,96
S00002436 ELETRICISTA	32,00	H	0,00	17,41	
			0,00	557,12	557,12
Total do Grupo			**30.744,72**	**1.541,11**	**32.285,83**
4. ALVENARIAS, CERCADO E ABRIGO DO QUADRO DE COMANDO DO POÇO TUBULAR					
101494 ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA, AÉREA, MONOFÁSICA, COM CAIXA DE EMBUTIR, CABO DE 16 MM2 E DISJUNTOR DIN 50A (NÃO INCLUSO O POSTE DE CONCRETO). AF_07/2020_P	1,00	UN	1.232,33	275,44	
			1.232,33	275,44	1.507,77
16455 PORTAO DE FERRO 1,30 x 2,40m	1,00	UN	1.754,50	0,00	
			1.754,50	0,00	1.754,50
1025C POSTE CONCRETO P/ ENERGIA ELETRICA - 7,0 m	1,00	UN	326,70	0,00	
			326,70	0,00	326,70
98522 ALAMBRADO EM MOURÕES DE CONCRETO, COM TELA DE ARAME GALVANIZADO (INCLUSIVEMENTE CONCRETO). AF_05/2018	8,00	M	100,43	47,50	
			803,44	380,00	1.183,44
89456 ALVENARIA DE BLOCOS DE CONCRETO ESTRUTURAL 14X19X39 CM, (ESPESSURA 14 M2 CR 105,48 CM) FBK = 14,0 MPA, PARA PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6M²	8,00	M2	89,86	15,62	
			718,88	124,96	843,84
S00006111 SERVENTE DE OBRAS	12,00	H	0,00	17,96	
			0,00	215,52	215,52
CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,3:2,7 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉD M3 CR BRITA 1) - PREPARO NO LOCAL	1,50	M3	310,55	0,00	
			465,83	0,00	465,83
S00004417 SARRAFO NAO APARELHADO *2,5 X 7* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTEDA REGIAO - BRUTA	4,00	M	4,32	0,00	
			17,28	0,00	17,28
S00007186 TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA E = 6 MM, DE 1,83 X 1,10 M (SEM AMIANTO)	3,00	UN	62,96	0,00	
			188,88	0,00	188,88
S00007355 TINTA ACRILICA PREMIUM, COR BRANCO FOSCO	1,00	GL	182,27	0,00	
			182,27	0,00	182,27
S00007288 TINTA ESMALTE SINTETICO PREMIUM FOSCO	1,00	L	37,99	0,00	
			37,99	0,00	37,99
Total do Grupo			**5.728,10**	**995,92**	**6.724,02**

ENSAIO DE BOMBEAMENTO, OUTORGA E REGULARIZAÇÃO DO POÇO					
Análise físico química e bacteriológica da água	1,00	un	1.476,20	0,00	
			1.476,20	0,00	1.476,20
ENSAIO DE BOMBEAMENTO - TESTE DE VAZÃO E RECUPERAÇÃO DE NIVEL	24,00	H	0,00	118,54	
			0,00	2.844,96	2.844,96
DESINFECÇÃO COM PRODUTOS QUÍMICOS	1,00		938,00	0,00	
			938,00		938,00
OUTORGA E REGULARIZAÇÃO DO POÇO	1,00	un	0,00	6.475,47	
			0,00	6.475,47	6.475,47
Total do Grupo			**2.414,20**	**9.320,43**	**11.734,63**
Total Sem BDI			**R$ 50.697,24**	**R$ 47.014,58**	**R$ 97.711,82**
TOTAL COM BDI (20)			**R$ 60.836,68**	**R$ 56.417,50**	**R$ 117.254,18**

GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA,
PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO

ANEXO IX – Orçamento SINAPI – Rocha Sedimentar

Descrição	*Quantidade*	*Un*	*Material*	*Mão-de-Obra*	*Total*
1. MOBILIZAÇÃO, DESMOBILIZAÇÃO DE CANTEIRO DE OBRAS					
05001001 Transporte, instalação e desinstalação- Perfuratriz, contempla o deslocamento de toda a equipe de trabalho, bem como todos os	1,00	ME	0,00	9.892,52	
			0,00	9.892,52	9.892,52
S103696 FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SUPORTE DE MADEIRA PARA PLACAS DE SINALIZAÇÃO EM CONCRETO, COM	2,00	UN	77,06	41,73	
			1.278,92	239,40	1.518,32
S004813 PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUCAO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA *N. 22*, ADESIVADA DE *2,4 X 1,2* M	4,00	M^2	425,00	0,00	
			1.700,00	0,00	1.700,00
Total do Grupo			**2.978,92**	**10.131,92**	**13.110,84**
2. PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO					
TUBO CHAPA PRETA E = 3/16" - 12" - 36KG	5,00	M	491,66	0,00	
			2.458,30	0,00	2.458,30
CIMENTAÇÃO DO POCO FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE NATA DE CIMENTO	1,10	M^3	0,00	932,00	
			0,00	1.025,20	1.025,20
PERFURAÇÃO ROTATIVA - ROCHAS SEDIMENTAR/ALTERADA (12")	10,00	m	0,00	244,00	
			0,00	2.440,00	2.440,00
PERFURAÇÃO ROTATIVA COM CIRCULAÇÃO - ROCHAS SEDIMENTAR/ALTERADA - (10")	140,00	m	0,00	400,00	
			0,00	56.000,00	56.000,00
TUBO PVC DE REVESTIMENTO GEOMECANICO NERVURADO REFORCADO, DN 4", COMPRIMENTO = 2 M	130,00	m	180,00	20,00	
			23.400,00	2.600,00	26.000,00
TUBO PVC FILTRO GEOMECANICO, DN 4"	20,00	m	200,00	20,00	
			4.000,00	400,00	4.400,00
FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE PRÉ-FILTRO 1,00 a 2,00 mm	7,20	m^3	2.500,00	416,00	
			18.000,00	2.995,20	20.995,20
CIMENTAÇÃO DO POCO FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE NATA DE CIMENTO	1,00	m^3	933,00	0,00	
			933,00	0,00	933,00
Total do Grupo			**25.858,30**	**59.625,20**	**114.251,70**
3. INSTALAÇÃO POÇO TUBULAR PROFUNDO					
S00003270 FLANGE SEXTAVADO DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP, DE 6"	1,00	UN	305,62	0,00	
			305,62	0,00	305,62
S00000761 BOMBA SUBMERSA PARA POCOS TUBULARES PROFUNDOS DIAMETRO DE 4 POLEGADAS, ELETRICA, TRIFASICA, POTENCIA 5,42 HP, 15 ESTAGIOS, BOCAL DE DESCARGA DIAMETRO DE 2 POLEGADAS, HM/Q = 18 M / 18,10 M3/H A 121 M	1,00	UN	9.490,00	0,00	
			9.490,00	0,00	9.490,00
98111 CAIXA DE INSPEÇÃO PARA ATERRAMENTO, CIRCULAR, EM POLIETILENO, DIÂMETRO INTE RNO = 0,3 M. AF_12/2020	1,00	UN	49,64	4,79	
			49,64	4,79	54,43
96986 HASTE DE ATERRAMENTO 3/4 PARA SPDA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2017	1,00	UN	169,89	0,00	
			169,89	0,00	169,89
S00021013 TUBO ACO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE MEDIA, DN 1.1/4", E = *3,25* MM, PESO*3,14* KG/M (NBR	140,00	M	69,25	0,00	
CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,3:2,7 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉD M3 CR BRITA 1) - PREPARO NO LOCAL	1,50	M3	310,55	0,00	
			465,83	0,00	465,83
S00004417 SARRAFO NAO APARELHADO *2,5 X 7* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTEDA REGIAO -	4,00	M	4,32	0,00	
			17,28	0,00	17,28
S00007186 TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA E = 6 MM, DE 1,83 X 1,10 M (SEM AMIANTO)	3,00	UN	62,96	0,00	
			188,88	0,00	188,88
S00007355 TINTA ACRILICA PREMIUM, COR BRANCO FOSCO	1,00	GL	182,27	0,00	
			182,27	0,00	182,27
S00007288 TINTA ESMALTE SINTETICO PREMIUM FOSCO	1,00	L	37,99	0,00	
			37,99	0,00	37,99
Total do Grupo			**5.728,10**	**995,92**	**6.724,02**
5. Teste de funcionamento, outorga e tamponamento					
Análise físico química e bacteriológica da água	1,00	un	1.476,20	0,00	
			1.476,20	0,00	1.476,20
ENSAIO DE BOMBEAMENTO - TESTE DE VAZÃO E RECUPERAÇÃO DE NIVEL	24,00	H	0,00	118,54	
			0,00	2.844,96	2.844,96
DESINFECÇÃO COM PRODUTOS QUÍMICOS	1,00		938,00	0,00	
			938,00		938,00
OUTORGA E REGULARIZAÇÃO DO POÇO	1,00	un	0,00	6.475,47	
			0,00	6.475,47	6.475,47
Total do Grupo			**2.414,20**	**9.320,43**	**11.734,63**
Total Sem BDI			**R$ 68.781,24**	**R$ 81.614,58**	**R$ 179.164,02**
TOTAL COM BDI (20)			**R$ 82.537,48**	**R$ 97.937,50**	**R$ 214.996,82**

GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO

ANEXO X – MINUTA TERMO DE CONVÊNIO

Avançar na Agropecuária
FPE nº XXXX/2023

CONVÊNIO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO, E O MUNICÍPIO DE xxxxxxxxxxxxx, OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO/PERFURAÇÃO DE UM POÇO TUBULAR, CONFORME PROCESSO № xxxxxxxxxxx

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da **SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO**, com sede administrativa na Av. Getúlio Vargas, 1384, Bairro Menino Deus, em Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 93021632/0001-12, a seguir denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Titular, Giovani Batista Feltes, inscrito no RG nº 7003872087 SSP/PC e CPF sob o nº 265.865.680-72, residente e domiciliado na Rua Aurora Rodrigues Froes, nº 115, na cidade de Campo Bom – RS**,** e o **MUNICÍPIO DE_____,** inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede administrativa na Rua_____, nº _____, a seguir designado **CONVENENTE,** representado neste ato por seu/sua Prefeito(a) _____, inscrito no RG nº_____ e CPF nº _____, residente e domiciliado(a) na Rua_____, nº _____, Cidade de _____- RS, resolvem celebrar o presente Convênio, com base na Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Decreto Estadual nº 50.272, de 24 de abril de 2013, no Decreto Estadual nº 56.939, de 20 de março de 2023, e na Instrução Normativa CAGE nº 06, de 27 de dezembro de 2016[1], celebram o presente **CONVÊNIO ADMINISTRATIVO**, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tern por objeto a:

1. Perfuração/construção de um poço tubular composto por motobomba d'água submersa e acessórios, bem como a outorga e/ou tamponamento (SEMA/DRHS/SIOUT), de acordo com o Plano de Trabalho e o Manual Operativo do Programa Avançar – Poços, partes integrantes do presente instrumento, visando o uso racional do recurso hídrico.

[1] A referida norma encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br (Áreas: CAGE)

2. Execução de rede de adução e reservação de água; e

3. Viabilização e estruturação de rede de distribuição de água potável para os domicílios que se localizam dentro do perímetro de operacionalização do poço, cujo dimensionamento deve observar a produtividade e as normas vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O objeto deste Convênio será executado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelas partes; com as cláusulas deste instrumento e com a IN CAGE n° 06/2016; atualizada pela portaria IN/CAGE n° 02/2018, e será acompanhado e fiscalizado de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena e tempestiva execução.

Paragrafo Único. A perfuração do poço (composto por motobomba d'água submersa e acessórios) será executada com os recursos financeiros deste Convênio, e a rede de adução e reservação de água e a rede de distribuição serão realizadas com os meios disponibilizados pelo convenente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros correrão à conta do seguinte recurso orçamentário, com empenho gravados sob o nº_____, datado de __/__/2023.

Unidade Orçamentária: 15.01
Projeto/Atividade: 3044
Subtítulo: 004
Natureza da Despesa: 4.4.40.51
Recurso: 295
Valor: R$ _____

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para consecução do objeto, o CONCEDENTE repassará ao CONVENENTE R$ _____ ***(***_____***.)***,o qual será liberado em parcela única. A parcela será repassada em até **60 (sessenta)** dias contados a partir da data da publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado, observado o disposto na cláusula nona do presente termo de convênio.

1. O repasse financeiro ficará condicionado a apresentação do estudo prévio com as coordenadas geográficas do ponto de locação do poço, com respectiva ART paga (Engenheiro de Minas ou Geólogo) e registro fotográfico do local e vinculado aos orçamentos elencados no Manual do Programa Avançar – Poços na Agricultura, conforme custo global das obras e dos serviços de engenharia e de arquitetura obtido a partir de custos unitários de insumos ou de serviços do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI.

2. Fica a cargo do CONVENENTE o aporte de recursos financeiros excedentes ao valor repassado pelo CONCEDENTE, para cumprimento do objeto pactuado.

3. Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta específica da agência do Banco do Estado o Rio Grande do Sul, conta esta vinculada e identificada pelo número e nome do presente convênio, a qual será movimentada pela CONVENENTE exclusivamente para fins deste convênio, visando ao pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho ou para aplicação financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA

Fica dispensada a contrapartida nos casos de transferências de recursos do Estado para os Municípios, destinadas a atender a decorrências relacionadas ao estado de calamidade pública ou à situação de emergência, legalmente homologados por ato governamental, ainda que já expirado o prazo do respectivo ato de homologação, nos termos do artigo 25, § 6º, da Lei nº 15.873/2022.

Para os casos que não houver decreto emergencial devidamente homologado, **ou ainda, quando o valor elencado no** Manual do Programa Avançar – Poços na Agricultura**, ultrapassar o valor repassado pelo CONCEDENTE**, disposto na Cláusula Quarta, o CONVENENTE deverá alocar, conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado, a contrapartida:

1. financeira no valor de R$ ***0,00***, devendo depositar e gerir o valor na conta bancária específica do convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.
2. em bens e/ou serviços no valor de R$ 0,00.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento o CONCEDENTE deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 06/2016, dentre as quais destacam-se:

1. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente para fiscalizar a execução do presente convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado prejuízos aos objetivos e metas estabelecidas;
2. Exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento e na legislação em vigor, a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do convénio ou a devolução dos valores transferidos, devidamente atualizados, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, se houver dano ao erário;
3. Analisar e emitir, tempestivamente, parecer sobre a regularidade das contas e da execução do convênio;
4. Receber o objeto do convênio, quando concluído, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução;
5. No caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o

controle, inclusive dos bens e materiais, bem como a execução do convênio, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, o CONVENENTE deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 06/2016, dentre os quais destacam-se:

1. Executar o objeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
2. Manter e movimentar os recursos financeiros recebidos na conta bancária específica;
3. Aplicar os saldos do convênio, enquanto não utilizados, em modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;
4. Aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior, exclusivamente no objeto do convênio, destacando-os no relatório e demonstrativos da prestação de contas, vedado o uso para ampliação ou acréscimo de metas no Plano de Trabalho pactuado;
5. Publicar o instrumento convocatório de licitação no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da primeira parcela ou da parcela única;
6. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente responsável pelo acompanhamento, registro e fiscalização dos contratos com terceiros para a execução do objeto do convénio, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos;
7. Notificar, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a liberação da primeira parcela ou do repasse único dos recursos financeiros, o respectivo conselho local ou a instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver, e a Câmara Municipal, para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações pactuadas, a qual deverá ser acompanhada, impreterivelmente, de cópia do Plano de Trabalho assinado;
8. Atestar, na face do documento original comprobatório da despesa, o recebimento dos materiais adquiridos ou da prestação de serviços;
9. Concluir o objeto conveniado, se os recursos previstos no convênio forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;
10. Apresentar Prestação de Contas Parcial, demonstrando o cumprimento de etapa ou fase anterior, como condição para liberação da parcela subsequente;
11. Apresentar Prestação de Contas Final dos recursos recebidos, por meio do Sistema de Prestação de Contas de Convênios, obedecidas as disposições deste instrumento e da IN CAGE n° 06/16;
12. Devolver os saldos do convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras, por ocasião da prestação de contas ou da extinção do convênio, que não tiverem sido aplicados no objeto ou cuja regularidade de sua aplicação não restar comprovada, observada a proporcionalidade entre a contrapartida pactuada e o valor repassado pelo CONCEDENTE, conforme guia de arrecadação de código 0547;
13. Devolver os valores transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, de acordo com a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC - paratítulos federais, acumulada mensalmente, até o mês anterior ao do pagamento, e 1%

(um por cento) no mês do pagamento, sem prejuízo das ações legais cabíveis, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso da extinção antecipada do convênio;

14. Divulgar em seu sítio eletrônico, em local de fácil acesso, as informações referentes a valores devolvidos, identificando o número do convênio e o nome do convenente, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.

15. Garantir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE) e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações elocais de execução do objeto;

16. Comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo CONCEDENTE;

17. Manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência do convênio;

18. Designar responsável técnico e providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), com preenchimento de acordo com a Norma Nº 8/2022-CEGM-CREA RS, relativa às obras ou aos serviços de engenharia e/ou geologia;

19. Identificar o produto da obra, em local visível aos usuários, conforme o padrão estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul, conforme Manual do Programa Avançar – Poços na Agricultura;

20. Contratar responsável técnico habilitado, geólogo ou engenheiro de minas, no caso de inexistir profissional com tal qualificação no quadro de servidores da prefeitura, para elaborar os estudos de locação do(s) poço(s), elaborar termo de referência para contratar empresa perfuradora, assim como, fiscalizar a execução e atestar o recebimento provisório e definitivo da obra.

21. Elaborar projeto de perfuração de poço tubular, conforme Manual do Programa Avançar – Poços na Agricultura;

22. Realizar teste de vazão de 24 (vinte e quatro) horas, mais tempo de recuperação, conforme norma ABNT, e análise físico-química e bacteriológica da qualidade da água, de acordo com as normas da ABNT, Portaria GM Nº 888, de 4 de maio de 2021, do Ministério da Saúde e Portaria n° 10/99, de 16 de agosto de 1999, da Secretaria da Saúde RS e padrão DRH/SEMA para Outorga de Direito de Uso da Água, conforme Manual do Programa Avançar – Poços na Agricultura;

23. Executar projeto de rede de adução e reservação de água, e rede de distribuição, conforme Cláusula Décima Segunda — Da Prestação de Contas - §1°, itens “h” e “i”;

24. Realizar revestimento e proteção sanitária do poço, conforme Manual do Programa Avançar – Poços na Agricultura;

25. Realizar o cercamento da área do poço, conforme Manual do Programa Avançar – Poços na Agricultura;

26. Caso o poço resulte improdutivo, a prefeitura se obriga a realizar o seu tamponamento, devendo o projeto respectivo ser cadastrado no SIOUT/DRH/SEMA;

27. Apresentar comprovante de outorga do poço no Sistema de Outorga de Água do Rio Grande do Sul (SIOUT-RS) da Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura (SEMA-RS);

28. Viabilizar e estruturar uma rede de distribuição de água potável para os domicílios que se localizam dentro do perímetro de operacionalização do poço, cujo dimensionamento deve observar a produtividade do poço e as normas vigentes;

29. Registrar, mensalmente, no Sistema de Monitoramento de Convênios Administrativos as informações, referentes à execução dos convênios, conforme Decreto nº 56.399, de 20 de março de 2023.

§1º. O valor do REPASSE do Estado, bem como eventual complemento de recursos, poderá ser utilizado na perfuração e construção do poço, outorga, e poderá também ser utilizado para teste de vazão, análise físico-química, análise bacteriológica, cercamento, placa de obra e tamponamento, no caso de poço que não possa ser aproveitado;

§2º. O CONVENIENTE poderá, mediante termo aditivo utilizando-se do saldo ou aumento de contrapartida, realizar novas perfurações em novas locações, devidamente aprovadas pela CONCEDENTE, inclusive em caso de poço improdutivo.

§3º. O repasse do Estado não poderá se utilizado execução das rede de adução, reservação e distribuição.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único. A eficácia do presente convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo, **60 (sessenta) dias** antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

Parágrafo único. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que haja manifestação do fiscal do convênio, e que a CONVENENTE apresente:

a) os motivos detalhados que justifiquem o atraso ocorrido na execução e o prazo de prorrogação solicitado;

b) as ações que já foram realizadas para sanar os motivos apresentados como justificativa para o atraso;

c) extrato da conta corrente bancária específica;

d) descrição detalhada dos itens do Plano de Trabalho que já tenham sido executados, assim como daqueles que ainda o serão, contendo a porcentagem da execução do objeto e a porcentagem dos valores já realizados;

e) comprovante da emissão e da data de entrega da notificação descrita na Cláusula Sétima, item 8;

f) comprovante da publicação do instrumento convocatório de licitação no prazo estabelecido, bem como de sua prorrogação, se houver; e;

g) levantamento fotográfico da execução da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens porventura adquiridos, produzidos, transformados, construídos, reformados ou ampliados com recursos oriundos deste Convênio e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção serão de propriedade do **CONVENENTE.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução da perfuração do poço (composto por motobomba d'água submersa e acessórios), da rede de adução e reservação de água e da rede de distribuição serão acompanhadas pelo Sistema de Monitoramento de Convênios Administrativos, mediante registro específico de dados, informações, documentos e fotografias referentes à respectiva execução, conforme Decreto nº 56.399, de 20 de março de 2023.

O Fiscal do Convênio se valerá de pareceres sobre a obra emitidos pelo profissional do quadro da prefeitura ou por ela contratado (geólogo ou engenheiro de minas).

Parágrafo único. O CONCEDENTE terá o prazo de até 10 (dez) dias para emitir, por meio de apostila no sistema FPE, Portaria publicada no DOE designando o substituto de Fiscal que tenha incorrido em incompatibilização durante a vigência do convênio.

A empresa pefuradora deverá fornecer à fiscalização uma cópia do boletim de sondagem, perfil geológico-construtivo do poço e relatório fotográfico:

- O boletim de sondagem deve conter todas as atividades diárias executadas no canteiro de obras;
- O croqui do perfil geológico-construtivivo deve conter também os níveis, entradas dágua e vazão;
- Fotografias da instalação do tubo de revestimento de aço calandrado;
- Fotografias da instalação do tubo de revestimento geomecânico;
- Fotografias da colocação do pré-filtro;
- Fotografias da injeção do selamento sanitário;
- Fotografias do equipamento de bombeamento a ser instalado no poço;
- Fotografias do ensaio de bombeamento;
- Fotografias da área do cercamento do poço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **CONVENENTE** realizará a prestação de contas dos recursos recebidos em até 60 (sessenta) dias contados na forma prevista no art. 33 da IN nº 06/2016 da CAGE, em conformidade com a legislação vigente, ficando vedada a apresentação de documentos e despesas com data diversa do período de vigência.

Os modelos de documentos para prestação de contas encontram-se no site da SEAPI, conforme segue, https://www.agricultura.rs.gov.br/avancar - Relatório de Prestação de Contas de Convênio

A prestação de contas referente à rede de adução e reservação de água e à rede de distribuição não será financeira. Tal prestação de contas compor-se-á, dos dados, informações, documentos e principalmente das fotografias registradas no Sistema de Monitoramento de Convênios, conforme Decreto nº 56.399, de 20 de março de 2023.

§ 1º A Prestação de Contas Final deverá conter os documentos mencionados no art. 35 da IN CAGE nº 06/16, dentre os quais destacam-se:

a) Relatório de execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada partícipe, ou quando se tratar de obra não concluída, Termo de Compatibilidade Físico-Financeira, que demonstre a situação física da obra em relação aos recursos repassados;

b) Relatório da realização de objetivos e metas avençadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do convênio, através da emissão de Termo de Conclusão da obra ou de recebimento definitivo, emitido pela equipe ou pelo órgão estadual competente;

c) Certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra, na forma da legislação em vigor e o documento hábil expedido pelo Poder Público Municipal em relação à liberação da obra para uso e utilizaçáo, em observância aos fins autorizados, quando for o caso;

d) Fotografias dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do convênio; e

e) Fotografias da identificação da placa de obra conforme o padrão estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul, conforme Manual do Programa Avançar – Poços na Agricultura;

f) Comprovação do cercamento da àrea do poço (fotos), conforme Manual do Programa Avançar – Poços na Agricultura;

g) Documento que torna a área do poço em área de utilidade pública, se o poço estiver localizado em área pública;

h) Comprovar a execução do Projeto da rede de adução e reservação de água, ART ou RRT paga, levantamento topográfico e fotos, incluindo planta de situação e localização.

i) Comprovar a execução da rede de distribuição, por meio de relatório e fotos que demonstrem a utilização da água distribuída.

§ 2º Os documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas devem:

a) ser emitidos em nome do CONVENENTE, com identificação do número e nome do respectivo convênio, do procedimento licitatório realizado, e do contrato firmado; e

b) conter ateste, efetuado por servidor competente devidamente identificado, do recebimento de materiais e/ou da prestação de serviços.

§ 3º Estarão sujeitas à glosa as despesas cujos documentos fiscais não atenderem ao disposto no Parágrafo Terceiro.

§ 4º Não poderá ser assinado outro instrumento jurídico para perfuraşão de poço onde figure o Estado do Rio Grande do Sul, com o Município CONVENENTE, até que a prestaçao de contas deste Termo tenha sido analisada e aprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pelos motivos previstos no art. 38 da IN CAGE nº 06/16.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei nº 14.794/2015 e da Resolução nº 112/2016/PGE. Em não sendo possível a autocomposição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o foro da Comarca de Porto Alegre.

E, por estarem justos e acertados, os partícipes lavram o presente Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo firmadas, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre,_____de _____ de 2023.

GIOVANI BATISTA FELTES,
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
PREFEITO MUNICIPAL DE _____

TESTEMUNHAS:

1) Assinatura _____

Nome:
CPF:

2) Assinatura _____

Nome:
CPF:

Anexo XI – MANUAL OPERATIVO DO PROGRAMA AVANÇAR - POÇOS

1. INTRODUÇÃO

Este Manual Operativo apresenta as diretrizes a serem seguidas para a execução do projeto de abastecimento de água em comunidades rurais no interior dos municípios do Estado do Rio Grande do Sul, bem como o detalhamento gráfico de projeto, cronograma físico-financeiro e orçamento de referência.

2. OBJETIVO

O objeto principal deste Manual Operativo é a execução do Sistema de Captação de Águas Subterrâneas, em localidades rurais no interior dos municípios do Rio Grande do Sul.

3. JUSTIFICATIVA

O acesso à água subterrânea é necessidade prioritária em muitas localidades no interior do RS, devido às fortes estiagens que atingem o Estado com uma frequência quase anual. A implementação do objeto deste Manual Operativo irá amenizar o impacto que a crise hídrica causa aos pequenos produtores rurais. Sendo assim, o uso da água subterrânea irá atender a demanda hídrica das propriedades rurais, inclusive no trato dos animais e nas culturas vegetais.

4. EXECUÇÃO SERVIÇOS TÉCNICOS

4.1. Perfuração de Poços Tubulares em Meios Fraturados (rochas ígneas e metamórficas)

Especificações técnicas para este tipo de poço tubular:

- Autorização Prévia para perfuração de poços – SIOUT/DRHS/SEMA
- Profundidade: 150m.
- Dni: 12”
- Dnf: 6’’
- Colocação de tubo de ferro calandrado para escoramento do solo (até 5 m)
- Tubulação de revestimento (Geomec. – Std. – Dn 6’’): 20 m.
- Lage de proteção superficial (1 m²) (10 cm de espessura)
- Tampa superior / Cap superficial
- Selo Sanitário (coluna calda de cimento): 20 m.
- Norma – ABNT – NBR 12244 (construção de poço tubular para captação de água

subterrânea)

- Execução de teste de vazão (24h) conforme Norma ABNT – NBR 12212 e com apresentação da planilha de teste com recuperação do nível d'água de até 80%
- Coleta e análise físico-química e microbiológica da água conforme padrão SIOUT-DRHS-SEMA para Outorga de Regularização.

4.1.1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

"O serviço de perfuração de poços tubulares deverá iniciar com DN 12" até no mínimo 20 metros de profundidade. Nos primeiros 01 a 05 metros deverá ser utilizada tubulação de ferro calandrado para escoramento do solo. A seguir deverá ser colocada até 20 metros de tubulação de revestimento geomecânico DN 6'' modelo STD "ou a metragem que for necessária" para a correta vedação de possível infiltração de água superficial comprometida micro biologicamente, no espaço anelar de perfuração deverá ser injetada calda de cimento (selo sanitário) até os 20 metros ou a profundidade que for necessária para a correta vedação de possível infiltração de água superficial.

A seguir, os serviços de perfuração deverão ter continuidade em DN 6" até os 150 metros no máximo (profundidade acima dos 150 metros deverão ser autorizados previamente pela fiscalização da SEAPI/DINFRA), sendo que as mudanças no material/rocha perfurados (cor, textura, granulação, granulometria, etc.) deverão constar no boletim de perfuração da obra, como também deverão ser assinaladas as entradas d'água, bem como o nível estático aproximado que ocorrerem durante os trabalhos de perfuração. Também deverá ser executado o desenvolvimento do poço pelo tempo adequado (mínimo 2 a 3 horas) para proporcionar a correta desobstrução das entradas de água, bem como, a limpeza preliminar do mesmo.

Na etapa de finalização da obra, deverá ser executada a laje de proteção superficial que deverá ter 10 cm de espessura e 1m² de área no entorno da tubulação de revestimento que estará no mínimo a 50cm de altura do solo e com tampa superficial (ABNT – NBR 12244).

Após o encerramento das atividades de perfuração descritas acima, a empresa perfuradora deverá executar o teste de vazão (24h) mais o período de recuperação do nível d'água até 80% conforme ABNT – NBR 12212.

Na conclusão deverá providenciar a correta coleta da água para a realização das análises físico-químicas e microbiológicas conforme padrão da Outorga de Regularização SIOUT–DRHS – SEMA.

Os detalhes construtivos encontram-se no Anexo I - desenhos complementares.

4.2 Perfuração de Poços Tubulares em Meios Granulares / Porosos (rochas sedimentares em geral)

Especificações técnicas para este tipo de poço tubular:

- Autorização Prévia para perfuração de poços – SIOUT/DRHS/SEMA
- Profundidade: 150m.
- Dni: 10'' ou 12".
- Dnf: 10''

- Colocação de tubo de ferro calandrado para escoramento do solo (5 m.)
- Tubulação de revestimento (Geomec. – Std. – Dn – 4''): 130 m.
- Tubulação filtrante (Geomec. – Std. – Dn – 4''): 20 m.
- Injeção Pré Filtro Graduado;
- Selo Sanitário (coluna de cimento): 20 m.
- Lage de proteção superficial (1m²) (10 cm. de espessura)
- Tampa Superior / Cap Superficial
- Norma - ABNT – NBR – 12244 (construção de poço tubular para captação de água subterrânea)
- Execução de teste de vazão (24h) conforme Norma - ABNT – NBR – 12212, com apresentação da planilha de teste e período de recuperação do nível d'água de até 80%
- Coleta e análise físico-química e microbiológica da água conforme padrão SIOUT – DRHS - SEMA para Outorga de Regularização
- Colocação de Cap de fundo
- Utilização de Compactolit na transição pré-filtro / selo sanitário

4.2.1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de perfuração de poço tubular deverão iniciar com DN 10'' ou 12" e terminar com DN10" até os 150m (profundidade acima dos 150 metros deverão ser autorizados previamente pela fiscalização da SEAPI/DINFRA), nos primeiros 1 a 5 metros, deverá ser utilizada tubulação de ferro calandrado para escoramento do solo, a seguir deverá ser colocada a coluna de tubulação de revestimento geomecânico, Dn – 4'', modelo Standard, acoplada e intercalada com a tubulação filtrante com abertura 0,75 – 1 mm. Durante a colocação da tubulação filtrante, a mesma deverá estar posicionada onde ocorre as entradas efetivas de água e convenientemente intercaladas com a tubulação de revestimento onde deverá ser a câmara de bombeamento.

A seguir, serão executados os serviços de injeção do material do pré-filtro (areia média a grossa lavada) e deverá ser cuidadosamente atentado para a colocação do pré-filtro de maneira adequada para que não fiquem espaços vazios / bolsões no espaço anular entre a parede do poço e a coluna de revestimento / filtro.

Também deverá ser colocada na parte terminal da tubulação de revestimento e filtros uma capa de fundo para evitar a subida de materiais finos.

Ademais, durante a injeção de selo sanitário até os 20 metros de profundidade deverá ocorrer o isolamento com a utilização de compactolit no contato da calda de cimento com pré-filtro.

Na sequência do serviço de perfuração, deverão constar no boletim do serviço as mudanças no material / rocha perfurados (cor, textura, granulação, granulometria, etc.), como também deverão ser assinaladas as entradas d'água e as variações do nível estático aproximado que ocorrerem durante os trabalhos de perfuração. Também deverá ser executado o desenvolvimento do poço pelo tempo adequado (mínimo 2 a 3 horas) para proporcionar a correta desobstrução das entradas de água, bem como, a limpeza preliminar do mesmo.

Na etapa de finalização da obra, deverá ser executada a laje de proteção sanitária que deverá ter 10cm de espessura e 1m² de área no entorno da tubulação de revestimento que estará no mínimo a 50cm de altura do solo e com tampa superficial (ABNT – NBR 12244).

Após o encerramento das atividades de perfuração descritas acima, a empresa perfuradora deverá executar o teste efetivo de vazão (24h) mais o período de recuperação do nível d'água até 80% conforme ABNT – NBR 12212.

Para concluir, deverá providenciar a correta coleta da água para realização das análises físico-químicas e microbiológicas conforme padrão da Outorga de Regularização SIOUT – DRHS - SEMA.

A representação gráfica do poço em meio fraturado encontra-se no **Anexo I - desenhos complementares.**

4.3 Teste de Vazão, Análise de Água e Outorga

Após a perfuração, deverá ser realizado o teste efetivo de vazão através do bombeamento, medição da vazão e verificação do nível por 24h, mais o período de recuperação do nível d'água até 80% conforme ABNT – NBR 12212 e as normativas do Departamento de Recursos Hídricos da Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Infraestrutura (DRHS-SEMA).

Ao longo desse processo, deverá ser providenciada a correta coleta da água para realização das análises físico-químicas e microbiológicas conforme padrão da Outorga de Regularização SIOUT – SEMA – DRHS. As análises a serem realizadas deverão atender as demandas para o processo de outorga, bem como atingir o padrão mínimo de potabilidade.

Após aprovada a viabilidade de utilização da água pela FISCALIZAÇÃO (em termos de quantidade disponível e qualidade satisfatória), o responsável técnico devidamente habilitado, deverá providenciar o protocolo de outorga no nome do Município, sendo responsável pelos custos das análises e autorizações necessárias.

O relatório técnico construtivo deverá ser entregue, ao final da construção e completação do(s) poço(s) tubular(es) profundo(s), em papel e em forma digital, de acordo com a norma NBR 12244 da ABNT para que a obra possa ser recebida. Farão parte do relatório: amostras, perfis IEL, SP, GR, Sônico e interpretado (quando requerido e realizado), boletins diários de perfuração, planilha do teste de vazão, perfil litológico e construtivo, análise físico-química e bacteriológica, planilha de materiais utilizados na obra.

4.4 Bomba Submersa

A bomba deverá vencer a diferença de pressão entre os níveis acrescidos da perda de carga originada do atrito da tubulação e das conexões existentes. Bomba submersa de no mínimo 3 HP. Deverá ser realizada a análise de funcionamento relação demanda / tempo. Estima-se que a(s) moto-bomba(s) apta(s) para uso no poço tubular profundo deverá(ão) ser do tipo trifásica ou monofásica, conforme a disponibilidade de energia na localidade e as especificações técnicas do poço tubular, devendo ser dimensionada de acordo com os relatórios técnicos, com potência variando de 3 HP, 4 HP até 5,5 HP, devendo a instalação ser autorizada.

A moto-bomba ficará suspensa por um flange (tampa de poço) e pela tubulação galvanizada de 1'' ou 1 ¼". Logo após a saída do poço, unido à tubulação galvanizada, será instalada uma curva, uma união e um niple galvanizado de 1'' ou 1 ¼'', todos com a finalidade de garantir uma maior durabilidade do equipamento e facilitar futuras manutenções.

O cabo elétrico flexível de alimentação do conjunto de comprimento adequado será

compatível com o equipamento de bombeamento e rede elétrica e estará ligado ao quadro de comando automático. Ligado ainda ao mesmo, ficará o fio da boia, o qual estende-se da rede adutora até o reservatório, permanecendo ligado à chave boia elétrica. Na instalação do equipamento de bombeamento no poço, deverá ser colocada uma tubulação auxiliar de ¾" destinada a medir os níveis de água. O poço também será dotado de um hidrômetro compatível com a vazão de produção.

4.5 Cercamento do Poço

Visando a limitar o acesso à área do poço faz-se necessária a construção de um cercado de 4m² com as seguintes características: mourão de cerca em concreto, com dimensões 0,10m x 0,10m x 2,50m, espaçados de 1,5 m; escora de mourão em concreto com dimensões de 0,10m x 0,10m x 2m; amarração em base de concreto magro; tela de arame galvanizado nº 12 malha 2"; sob a tela deverá ser construída uma viga de concreto armado para amarração dos mourões, com seção de 0,15m de altura por 0,20m de espessura em todo o perímetro do cercado; 1 portão duplo de tela com dimensões de 2,40 x 1,30m, com quadro em tubo galvanizado 1", trinco, cadeado.

4.6 Abrigo de Proteção ao Quadro de Comando

O abrigo do quadro de comando será construído em blocos de concreto, semelhante ao padrão utilizado nos abrigos de energia elétrica, com locação conforme planta do projeto de implantação do poço, e terá os seguintes requerimentos mínimos:

- Abrigo em blocos pré-moldados de concreto;
- Alvenaria de blocos de concreto estrutural 14x19x29 cm (espessura 14 cm) FBK = 14,0 MPA;
- Os agregados deverão ser constituídos de areia média natural e pedrisco;
- Base inferior em placas pré-moldadas de concreto armado com espessura de 6 cm e peso máximo de 71 kg/peça, sendo do tipo "macho e fêmea", montadas justapostas perfazendo uma base de 220 x 90cm;
- A parte superior deverá ter dois recortes de 5 x 5cm para posicionamento de suporte de madeira para fixação das telhas e cimento-amianto;
- O fundo do abrigo será de blocos de concreto estrutural com espessura de 6 cm e peso máximo de 71 kg/peça, sendo do tipo "macho e fêmea";
- A frente do abrigo será em quadro de metal com portas em chapa de abrir, com dobradiças na base e trinco com cadeado de 40mm;
- A cobertura do abrigo será em telhas de fibrocimento 6mm, fixada em estrutura de madeira, sendo que a mesma deverá ser fixada a estrutura de concreto.

Deverão ser confeccionadas portas metálicas de abrir, em chapa cega, conforme a planta do projeto de implantação do quadro de comando. As mesmas terão dimensões de uma folha de

0,70 x 1,10m e de duas folhas de 0,65 x 1,10m cada, considerando dobradiças e fechadura. As esquadrias deverão ser pintadas com tinta esmalte sintética, em duas demãos.

Ao lado do abrigo deverá ser posicionado poste de concreto receptor da linha baixa da rede e instalar conexão elétrica da rede ao quadro de comando.

A cobertura do abrigo será em telhas de fibrocimento 6mm, fixada em estrutura de madeira, sendo que a mesma deverá ser fixada a estrutura de concreto.

4.7 Quadro Elétrico de Comando

O quadro elétrico de comando completo da bomba será instalado de forma embutida no interior do respectivo abrigo. O quadro de comando elétrico será dimensionado em conformidade com o modelo da moto- bomba e terá a função de protegê-la de oscilações. O quadro de comando deverá ser confeccionado em caixa metálica própria (aço impermeável), com pintura epóxi anticorrosiva; terá equipamentos para o funcionamento manual e/ou automático de controle da operação, além de proteção para sobrecarga, sobre tensão, contra descargas atmosféricas (para-raios), além de relé de nível, cujos eletrodos serão instalados no interior do poço de modo a evitar o funcionamento a seco da bomba submersa. Farão ainda parte do mesmo: amperímetro, voltímetro, contractor, relé térmico, relé de fase, fusíveis, trilho, fio de força e relé de tempo.

Como referência, são apresentados os componentes de um quadro de comando:

- Cabo elétrico de alimentação da bomba submersa de 3x4mm ou 3x6mm;
- Cabo de plastichumbo de 2x4mm;
- Chave boia de acionamento automático;
- Caixa de aço impermeável para quadro comando de 0.5, 0.4 e 0.2m;
- Chave reversora;
- Conectores;
- Duas bases completas de proteção (fusíveis);
- Contractor principal;
- Contractor auxiliar;
- Capacitores de partida;
- Capacitores permanentes de auxílio;
- Relé de sobrecarga;
- Fusíveis e parafusos de 35A;
- Relé de tempo;
- Tampa de proteção de 63A;
- Botoeira para acionamento manual;
- Amperímetro;
- Anéis de proteção;
- Voltímetro;
- Canaletas Plásticas 20x20mm;
- Trilhos;
- Terminais;
- Fiação 0,75 e 6mm.

4.8 Piso de Concreto Desempenado

Deverá ser executado piso de concreto magro com 10 cm de espessura, no cercado do abrigo do quadro de comando. Deve-se utilizar concreto usinado dosado em central com Fck de 25 Mpa. A armadura deve ser malha eletrosoldada 20 x 20 d 3,40mm CA – 60. Deverá ser previsto caimento no piso de no mínimo 2% para evitar o acúmulo da água da chuva, sendo que o mesmo deverá ser feito preferencialmente em direção ao acesso. Caso seja feito para o fundo do cercado, deverão ser previstos a instalação de tubos de PVC ¾" na viga do fundo para passagem da água, ou caso o piso acompanhe a face superior da viga somente o caimento é suficiente.

4.9 Da placa de identificação da obra

Deverá ser confeccionada, instalada e mantida, no mínimo, uma placa de identificação da obra, nos termos do decreto 56.218/2021, conforme modelo de placa do Anexo II – Modelo placa de obra.

ANEXO XII – DESENHOS COMPLEMENTARES

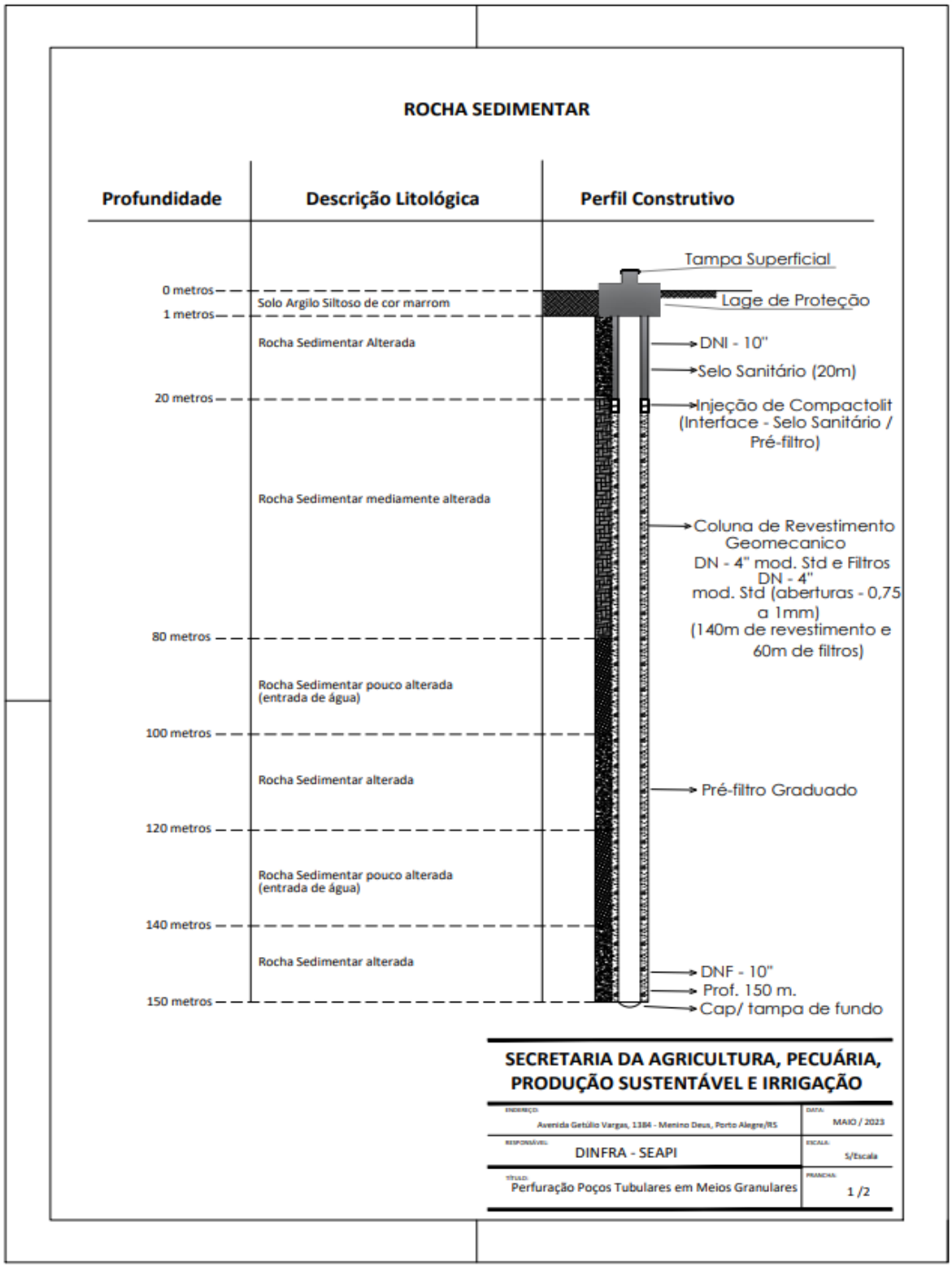

GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA,
PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO

ROCHA IGNEA

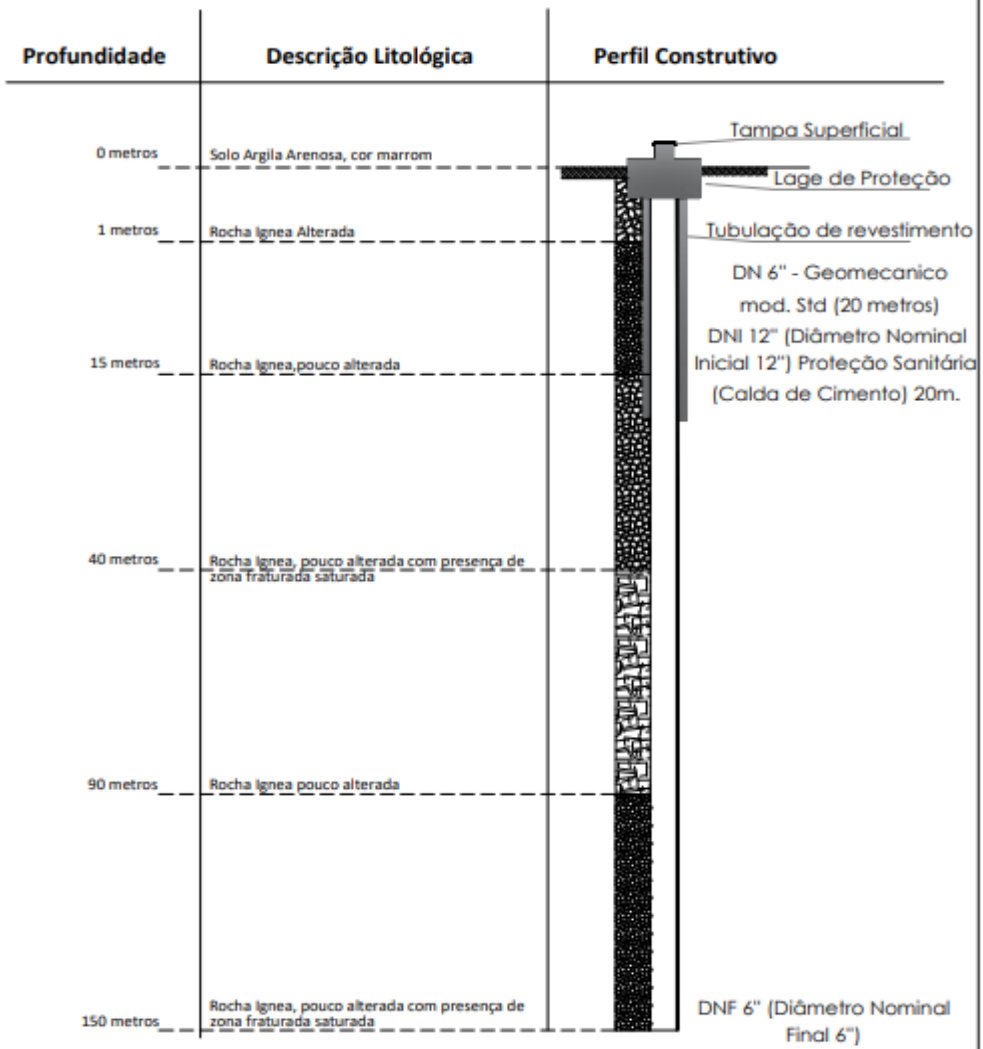

SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO

ENDEREÇO: Avenida Getúlio Vargas, 1384 - Menino Deus, Porto Alegre/RS	DATA: MAIO / 2023
RESPONSÁVEL: DINFRA - SEAPI	ESCALA: S/Escala
TÍTULO: Perfuração Poços Tubulares meios Fraturados	PRANCHA: 2 /2

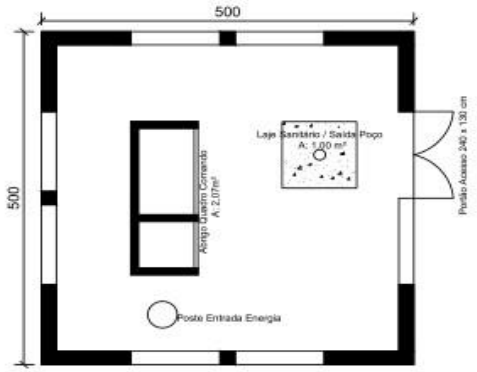

Nota:
Área Proteção Poço - Piso Concreto Armado desempenado Fck 25 Mpa;
Cerca Tela Arame Galvanizado Nº 12 Malha 2" h: 210 cm;
Pilares Mourão Concreto 10 x 10 h: 250 cm - nos cantos Mourão c/ escoras;
Viga de Amarração Concreto Armado 10 x 20 cm Fck 25 Mpa interligando os mourões ;

Planta:
Planta Baixa - Implementação do Poço

Escala:
S/C

Prancha:
04

GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO

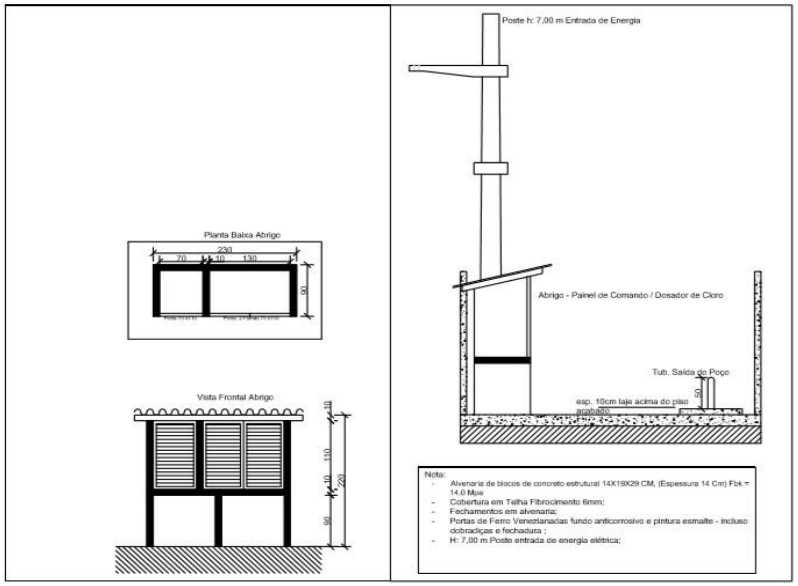

Título: Detalhes Implementação Área do Poço

Escala: S/E

Prancha: 05

GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA,
PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO

ANEXO XIII – MODELO PLACA DE OBRA



PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Concedente: Estado do Rio Grande do Sul - Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação.			**CNPJ:** 93.021.632/0001-12
Endereço: Av. Getúlio Vargas, 1384 – Sala 3 – Bairro: Menino Deus			
Cidade: Porto Alegre	**U.F.** Rio Grande do Sul	**C.E.P.** 90150-004	**DDD/Telefone:** (51) 3288 6200
Nome do Representante: Edivilson Meurer Brum			**CPF:** 547.473.250-34
CI/Órgão Exp. 1038016281 – SSP/RS	**Cargo:** Secretário de Estado	**Função:** Secretário de Estado	**Matrícula:** 4493354

Órgão/Entidade Proponente Município de Monte Belo do Sul			**C.N.P.J.** 91.9876.690.001-74
Endereço da Prefeitura: Rua Sagrada Família, 533, centro			**Corede:** Serra
Cidade: Monte Belo do Sul	**U.F.** RS	**C.E.P.** 95718-000	**DDD/Telefone:** 54 9 91744329
Conta Corrente: 04.026565.1-8	**Banco:** Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A	**Agência:** 0130	**Praça de Pagamento:** Bento Gonçalves/RS - Agência do centro.
Nome do Responsável: Jorge Benvenutti			**C.P.F.** 527.468.360-68
C.I./Órgão Expedidor: 3031512795 - SSP-DI	**Cargo:** Prefeito	**Função:** Prefeito	
Endereço do Prefeito (a): Rua Stella Garbiel Cappelletto, 87			**C.E.P.** 95718-000
Home Page:		**E-mail:** gabinete@montebelodosul.rs.gov.br	

2 - OUTROS PARTÍCIPES

Nome:	**C.N.P.J.**
Endereço:	**C.E.P.**

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

***Título do Projeto**	**Período de Execução:**	
PROGRAMA AVANÇAR - POÇOS NA AGRICULTURA	**Início:** A partir da data de publicação no DOE	**Término:** 12 meses

Identificação do Objeto:

1) Perfuração/construção de um poço tubular composto por motobomba d'água submersa e acessórios,
bem como a outorga e/ou tamponamento (SEMA/DRHS/SIOUT), de acordo com o Plano de Trabalho e
o Manual Operativo do Programa Avançar – Poços, partes integrantes do presente instrumento, visando
o uso racional do recurso hídrico.

2) Execução de rede de adução e reservação de água; e

3) Viabilização e estruturação de rede de distribuição de água potável para os domicílios que se localizam dentro do perímetro de operacionalização do poço, cujo dimensionamento deve observar a produtividade e as normas vigentes.

Justificativa da Proposição:

O objetivo da perfuração do poço é levar água potável a domicílios da área rural afetados pela estiagem é que sofrem com a falta de água corriqueira, além de amenizar o impacto da crise hídrica na agricultura.
O objetivo é abranger o número maior de famílias para amenizar os problemas ocasionados pela falta de água.
O Município ser atendido com o projeto é de grande valia, pois irá beneficiar cerca de 150 famílias em comunidades rurais.

Indicação do Público Alvo: Distribuição de água potável para os domicílios em zona rural que se localizam dentro do perímetro de operacionalização do poço. As 150 familias que serão atendidas estão estabelecidas na Linha Alcantara, sendo 100 familias situada na estrada para Linha Alcantara/comunidade São Pedro e 50 familias na Comunidade Fernandes Lima.
Descrição dos resultados esperados: Beneficiar e amenizar os problemas de falta de água potável para as famílias da zona rural do município, além de atender a demanda hídrica das propriedades rurais para o trato de animais e na agricultura.
Informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente para execução do objeto. Contratar responsável técnico habilitado, geólogo ou engenheiro de minas, para elaborar os estudos de locação do poço, elaborar termo de referencia para contratar empresa perfuradora, assim como, fiscalizar a execução e atestar o recebimento provisório e definitivo da obra.
Valor da contrapartida (Municípios e Consórcios Públicos): R$ 23.450,84

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
	Fase		Unidade	Quantidade	Início	Término
01		Perfuração - construção de um poço tubular composto por motobomba d'água submersa e acessórios, bem como a	UNID	01	A partir da data de publicação no DOE	12 meses

		outorga e/ou tamponamento (SEMA/DRHS/SIOUT)				

5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R$ 1,00)

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	**Especificação**			
	Perfuração - construção de um poço tubular composto por motobomba d'água submersa e acessórios, bem como a outorga e/ou tamponamento (SEMA/DRHS/SIOUT)	R$ 117.254,18	R$ 93.803,34	R$ 23.450,84 CONFORME LEI nº15.873/2022 art. 25 e parágrafos, c/c a Instrução Normativa. CAGE 06/2016.
TOTAL GERAL:		R$ 117.254,18	R$ 93.803,34	R$ 23.450,84

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$ 1,00)

CONCEDENTE

Meta	Parcela única						
1	R$ 93.803,34						

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	Parcela única						
1	R$ 23.450,84						

7 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de Prefeito Municipal de Monte Belo do Sul declaro, para fins de prova junto à Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação, para os efeitos e sob as penas da lei, que:

a) Os atos para formalização do processo referentes à celebração do Convênio não contrariam a Lei Orgânica Municipal.

b) Existe previsão orçamentária e recursos financeiros para contrapartida municipal:

Projeto 2093 Dotação 8420 Valor R$ 54.980,64

c) Não há qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Estado do Rio Grande do Sul, na forma deste Plano de Trabalho.

Monte Belo do Sul 17 de abril de 2025

JORGE BENVENUTTI:52746836068

Assinado de forma digital por JORGE BENVENUTTI:52746836068
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=87848917000129, ou=presencial, cn=JORGE BENVENUTTI:52746836068
Dados: 2025.04.17 15:38:12 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2025.001.20435

Jorge Benvenutti
Prefeito Municipal

8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado.

Porto Alegre, _____de _____de 2025.

_____

Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação

(*) Campos de preenchimento obrigatório.

GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO

TERMO DE CONVÊNIO

Avançar na Agropecuária - Poços

FPE nº 1730/2023

CONVÊNIO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO, E O MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL, OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO/PERFURAÇÃO DE UM POÇO TUBULAR, CONFORME PROCESSO № 23/1500-0021656-7

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da **SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO**, com sede administrativa na Av. Getúlio Vargas, 1384, Bairro Menino Deus, em Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 93021632/0001-12, a seguir denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Titular, Edivilson Meurer Brum, inscrito no RG nº 1038016281 SSP/RS e CPF sob o nº 495.514.420-91, residente e domiciliado na Avenida Erico Verissimo, n° 441 Apt. 508**,** e o **MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL** inscrito no CNPJ sob o nº 91.9876.690.001-74 com sede administrativa na Rua Sagrada Família, 533, centro, a seguir designado CONVENENTE, representado neste ato por seu Prefeito Jorge Benvenutti. inscrito no RG nº 3031512795 e CPF 527.468.360-68 residente e domiciliado na Rua Stela Gabriel Cappelletto, n° 87 Centro, resolvem celebrar o presente Convênio, com base na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Decreto Estadual nº 50.272, de 24 de abril de 2013, no Decreto Estadual nº 56.939, de 20 de março de 2023, e na Instrução Normativa CAGE nº 04, de 16 de outubro de 2024, celebram o presente **CONVÊNIO ADMINISTRATIVO**, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tern por objeto a:

1. Perfuração/construção de um poço tubular composto por motobomba d'água submersa e acessórios, bem como a outorga e/ou tamponamento (SEMA/DRHS/SIOUT), de acordo com o Plano de Trabalho e o Manual Operativo do Programa Avançar – Poços, partes integrantes do presente instrumento, visando o uso racional do recurso hídrico.
2. Execução de rede de adução e reservação de água; e
3. Viabilização e estruturação de rede de distribuição de água potável para os domicílios que se localizam dentro do perímetro de operacionalização do poço, cujo dimensionamento deve observar a produtividade e as normas vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O objeto deste Convênio será executado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelas partes; com as cláusulas deste instrumento e com a IN CAGE n° 04/2024, e será acompanhado e fiscalizado de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena e tempestiva execução.

Paragrafo Único. A perfuração do poço (composto por motobomba d'água submersa e acessórios) será executada com os recursos financeiros deste Convênio, e a rede de adução e reservação de água e a rede de distribuição serão realizadas com os meios disponibilizados pelo convenente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros correrão à conta do seguinte recurso orçamentário, com empenho gravados sob o nº 24003443575, datado de 19/06/2024.

Unidade Orçamentária: 15.01

Projeto/Atividade: 3044

Subtítulo: 004

Natureza da Despesa: 4.4.40.42

Recurso: 295

Valor: R$ 93.803,34

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para consecução do objeto, o CONCEDENTE repassará ao CONVENENTE **R$ 93.803,34 (Noventa e três mil, oitocentos e três com trinta e quatro centavos)** o qual será liberado em parcela única. A parcela será repassada em até **30 (trinta)** dias contados a partir da data da publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado, observado o disposto na cláusula nona do presente termo de convênio.

1. O repasse financeiro ficará condicionado a apresentação do estudo prévio com as coordenadas geográficas do ponto de locação do poço, com respectiva ART paga (Engenheiro de Minas ou Geólogo) e registro fotográfico do local e vinculado aos orçamentos elencados no Manual do Programa Avançar – Poços na Agricultura, conforme custo global das obras e dos serviços de engenharia e de arquitetura obtido a partir de custos unitários de insumos ou de serviços do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI.

2. Fica a cargo do CONVENENTE o aporte de recursos financeiros excedentes ao valor repassado pela CONCEDENTE, para cumprimento do objeto pactuado.

3. Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta específica da agência do Banco do Estado o Rio Grande do Sul, conta esta vinculada e identificada pelo número e nome do presente convênio, a qual será movimentada pela CONVENENTE exclusivamente para fins deste convênio, visando ao pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho ou para aplicação financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA

Fica dispensada a contrapartida nos casos de transferências de recursos do Estado para os Municípios, destinadas a atender a decorrências relacionadas ao estado de calamidade pública ou à situação de emergência, legalmente homologados por ato governamental, ainda que já expirado o prazo do respectivo ato de homologação, nos termos do artigo 25, § 6º, da Lei nº 15.873/2022. Ressalva-se a necessidade de juntada de nota técnica ao expediente administrativo de origem, na hipótese de existência de decreto estadual declarando o estado de calamidade pública ou a situação de emergência com prazo de vigência expirado, a fim de demonstrar a persistência dos efeitos da estiagem no âmbito municipal, de acordo com os fundamentos jurídicos constantes no proa 23/1500-0021656-7.

Para os casos que não houver decreto emergencial devidamente homologado, **ou ainda, quando o valor elencado no** Manual do Programa Avançar – Poços na Agricultura**, ultrapassar o valor repassado pelo CONCEDENTE**, disposto na Cláusula Quarta, o CONVENENTE deverá alocar, conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado, a contrapartida:

1. financeira no valor de **R$23.450,84 (vinte e três mil, quatrocentos e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos)** devendo depositar e gerir o valor na conta bancária específica do convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.
2. em bens e/ou serviços no valor de R$ 0,00

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento o CONCEDENTE deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 04/2024, dentre as quais destacam-se:

1. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente para fiscalizar a execução do presente convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado prejuízos aos objetivos e metas estabelecidas;
2. Exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento e na legislação em vigor, a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do convénio ou a devolução dos valores transferidos, devidamente atualizados, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, se houver dano ao erário;
3. Analisar e emitir, tempestivamente, parecer sobre a regularidade das contas e da execução do convênio;
4. Receber o objeto do convênio, quando concluído, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução;
5. No caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle, inclusive dos bens e materiais, bem como a execução do convênio, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, o CONVENENTE deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 04/2024, dentre os quais destacam-se:

1. Executar o objeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho;

2. Manter e movimentar os recursos financeiros recebidos na conta bancária específica;

3. Aplicar os saldos do convênio, enquanto não utilizados, em modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;

4. Aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior, exclusivamente no objeto do convênio, destacando-os no relatório e demonstrativos da prestação de contas, vedado o uso para ampliação ou acréscimo de metas no Plano de Trabalho pactuado;

5. Publicar o instrumento convocatório de licitação no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da primeira parcela ou da parcela única;

6. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente responsável pelo acompanhamento, registro e fiscalização dos contratos com terceiros para a execução do objeto do convénio, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos;

7. Notificar, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a liberação da primeira parcela ou do repasse único dos recursos financeiros, o respectivo conselho local ou a instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver, e a Câmara Municipal, para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações pactuadas, a qual deverá ser acompanhada, impreterivelmente, de cópia do Plano de Trabalho assinado;

8. Atestar, na face do documento original comprobatório da despesa, o recebimento dos materiais adquiridos ou da prestação de serviços;

9. Concluir o objeto conveniado, se os recursos previstos no convênio forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;

10. Apresentar Prestação de Contas Parcial, demonstrando o cumprimento de etapa ou fase anterior, como condição para liberação da parcela subsequente;

11. Apresentar Prestação de Contas Final dos recursos recebidos, por meio do Sistema de Prestação de Contas de Convênios, obedecidas as disposições deste instrumento e da IN CAGE n° 06/16;

12. Devolver os saldos do convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras, por ocasião da prestação de contas ou da extinção do convênio, que não tiverem sido aplicados no objeto ou cuja regularidade de sua aplicação não restar comprovada, observada a proporcionalidade entre a contrapartida pactuada e o valor repassado pelo CONCEDENTE, conforme guia de arrecadação de código 0547;

13. Devolver os valores transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, de acordo com a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC - para títulos federais, acumulada mensalmente, até o mês anterior ao do pagamento, e 1% (um por cento) no mês do pagamento, sem prejuízo das ações legais cabíveis, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso da extinção antecipada do convênio;

14. Divulgar em seu sítio eletrônico, em local de fácil acesso, as informações referentes a valores devolvidos, identificando o número do convênio e o nome do convenente, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.

15. Garantir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE) e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações elocais de execução do objeto;

16. Comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo CONCEDENTE;

17. Manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência do convênio;

18. Designar responsável técnico e providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), com preenchimento de acordo com a Norma Nº 8/2022-CEGM-CREA RS, relativa às obras ou aos serviços de engenharia e/ou geologia;

19. Identificar o produto da obra, em local visível aos usuários, conforme o padrão estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul, conforme Manual do Programa Avançar – Poços na Agricultura;

20. Contratar responsável técnico habilitado, geólogo ou engenheiro de minas, no caso de inexistir profissional com tal qualificação no quadro de servidores da prefeitura, para elaborar os estudos de locação do(s) poço(s), elaborar termo de referência para contratar empresa perfuradora, assim como, fiscalizar a execução e atestar o recebimento provisório e definitivo da obra.

21. Elaborar projeto de perfuração de poço tubular, conforme Manual do Programa Avançar – Poços na Agricultura;

22. Realizar teste de vazão de 24 (vinte e quatro) horas, mais tempo de recuperação, conforme norma ABNT, e análise físico-química e bacteriológica da qualidade da água, de acordo com as normas da ABNT, Portaria GM Nº 888, de 4 de maio de 2021, do Ministério da Saúde e Portaria n° 10/99, de 16 de agosto de 1999, da Secretaria da Saúde RS e padrão DRH/SEMA para Outorga de Direito de Uso da Água, conforme Manual do Programa Avançar – Poços na Agricultura;

23. Executar projeto de rede de adução e reservação de água, e rede de distribuição, conforme Cláusula Décima Segunda — Da Prestação de Contas - §1°, itens “h” e “i”;

24. Realizar revestimento e proteção sanitária do poço, conforme Manual do Programa Avançar – Poços na Agricultura;

25. Realizar o cercamento da área do poço, conforme Manual do Programa Avançar – Poços na Agricultura;

26. Caso o poço resulte improdutivo, a prefeitura se obriga a realizar o seu tamponamento, devendo o projeto respectivo ser cadastrado no SIOUT/DRH/SEMA;

27. Apresentar comprovante de outorga do poço no Sistema de Outorga de Água do Rio Grande do Sul (SIOUT-RS) da Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura (SEMA-RS);

28. Viabilizar e estruturar uma rede de distribuição de água potável para os domicílios que se localizam dentro do perímetro de operacionalização do poço, cujo dimensionamento deve observar a produtividade do poço e as normas vigentes;

29. Registrar, mensalmente, no Sistema de Monitoramento de Convênios Administrativos as informações, referentes à execução dos convênios, conforme Decreto nº 56.399, de 20 de março de 2023.

§1º. O valor do REPASSE do Estado, bem como eventual complemento de recursos, poderá ser utilizado na perfuração e construção do poço, outorga, e poderá também ser utilizado para teste de vazão, análise físico-química, análise bacteriológica, cercamento, placa de obra e tamponamento, no caso de poço que não possa ser aproveitado;

§2º. O CONVENIENTE poderá, mediante termo aditivo utilizando-se do saldo ou aumento de contrapartida, realizar nova perfuração em nova locação devidamente aprovada pela CONCEDENTE, inclusive em caso de poço improdutivo.

§3º. O repasse do Estado não poderá se utilizado execução das rede de adução, reservação e distribuição.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único. A eficácia do presente convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo, **60 (sessenta) dias** antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

Parágrafo único. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que haja manifestação do fiscal do convênio, e que a CONVENENTE apresente:

a) os motivos detalhados que justifiquem o atraso ocorrido na execução e o prazo de prorrogação solicitado;
b) as ações que já foram realizadas para sanar os motivos apresentados como justificativa para o atraso;
c) extrato da conta corrente bancária específica;
d) descrição detalhada dos itens do Plano de Trabalho que já tenham sido executados, assim como daqueles que ainda o serão, contendo a porcentagem da execução do objeto e a porcentagem dos valores já realizados;
e) comprovante da emissão e da data de entrega da notificação descrita na Cláusula Sétima, item 8;
f) comprovante da publicação do instrumento convocatório de licitação no prazo estabelecido, bem como de sua prorrogação, se houver; e
g) levantamento fotográfico da execução da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens porventura adquiridos, produzidos, transformados, construídos, reformados ou ampliados com recursos oriundos deste Convênio e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção serão de propriedade do **CONVENENTE.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução da perfuração do poço (composto por motobomba d'água submersa e acessórios), da rede de adução e reservação de água e da rede de distribuição serão acompanhadas pelo Sistema de Monitoramento de Convênios Administrativos, mediante registro específico de dados, informações, documentos e fotografias referentes à respectiva execução, conforme Decreto nº 56.399, de 20 de março de 2023..

O Fiscal do Convênio se valerá de pareceres sobre a obra emitidos pelo profissional do quadro da prefeitura ou por ela contratado (geólogo ou engenheiro de minas).

Parágrafo único.O CONCEDENTE terá o prazo de até 10 (dez) dias para emitir, por meio de apostila no sistema FPE, Portaria publicada no DOE designando o substituto de Fiscal que tenha incorrido em incompatibilização durante a vigência do convênio.

A empresa pefuradora deverá fornecer à fiscalização uma cópia do boletim de sondagem, perfil geológico-construtivo do poço e relatório fotográfico:

- O boletim de sondagem deve conter todas as atividades diárias executadas no canteiro de obras;

- O croqui do perfil geológico-construtivivo deve conter também os níveis, entradas dágua e vazão;

- Fotografias da instalação do tubo de revestimento de aço calandrado;

- Fotografias da instalação do tubo de revestimento geomecânico;

- Fotografias da colocação do pré-filtro;

- Fotografias da injeção do selamento sanitário;

- Fotografias do equipamento de bombeamento a ser instalado no poço;

- Fotografias do ensaio de bombeamento;

- Fotografias da área do cercamento do poço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **CONVENENTE** realizará a prestação de contas dos recursos recebidos em até 60 (sessenta) dias contados na forma prevista no art. 38 da IN nº 04/2024 da CAGE, em conformidade com a legislação vigente, ficando vedada a apresentação de documentos e despesas com data diversa do período de vigência.

Os modelos de documentos para prestação de contas encontram-se no site da SEAPI, conforme segue, https://www.agricultura.rs.gov.br/avancar - Relatório de Prestação de Contas de Convênio

A prestação de contas referente à rede de adução e reservação de água e à rede de distribuição não será financeira. Tal prestação de contas compor-se-á, dos dados, informações, documentos e principalmente das fotografias registradas no Sistema de Monitoramento de Convênios, conforme Decreto nº 56.399, de 20 de março de 2023.

§ 1º A Prestação de Contas Final deverá conter os documentos mencionados no art. 39 da IN CAGE nº 04/24, dentre os quais destacam-se:

a) Relatório de execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada partícipe, ou quando se tratar de obra não concluída, Termo de Compatibilidade Físico-Financeira, que demonstre a situação física da obra em relação aos recursos repassados;

b) Relatório da realização de objetivos e metas avençadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do convênio, através da emissão de Termo de Conclusão da obra ou de recebimento definitivo, emitido pela equipe ou pelo órgão estadual competente;

c) Certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra, na forma da legislação em vigor e o documento hábil expedido pelo Poder Público Municipal em relação à liberação da obra para uso e utilizaçáo, em observância aos fins autorizados, quando for o caso;

d) Fotografias dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do convênio; e

e) Fotografias da identificação da placa de obra conforme o padrão estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul, conforme Manual do Programa Avançar – Poços na Agricultura;

f) Comprovação do cercamento da àrea do poço (fotos), conforme Manual do Programa Avançar – Poços na Agricultura;

g) Documento que torna a área do poço em área de utilidade pública, se o poço estiver localizado em área pública;

h) Comprovar a execução do Projeto da rede de adução e reservação de água, ART ou RRT paga, levantamento topográfico e fotos, incluindo planta de situação e localização.

i) Comprovar a execução da rede de distribuição, por meio de relatório e fotos que demonstrem a utilização da água distribuída.

§ 2º Os documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas devem:

a) ser emitidos em nome do CONVENENTE, com identificação do número e nome do respectivo convênio, do procedimento licitatório realizado, e do contrato firmado; e

b) conter ateste, efetuado por servidor competente devidamente identificado, do recebimento de materiais e/ou da prestação de serviços.

§ 3º Estarão sujeitas à glosa as despesas cujos documentos fiscais não atenderem ao disposto no Parágrafo Terceiro.

§ 4º Não poderá ser assinado outro instrumento jurídico para perfuraşão de poço onde figure o Estado do Rio Grande do Sul, com o Município CONVENENTE, até que a prestaçao de contas deste Termo tenha sido analisada e aprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pelos motivos previstos no art. 42 da IN CAGE nº 04/24.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei nº 14.794/2015 e da Resolução nº 112/2016/PGE. Em não sendo possível a autocomposição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o foro da Comarca de Porto Alegre.

E, por estarem justos e acertados, os partícipes lavram o presente Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo firmadas, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre,_____de _____ de 2025.

EDIVILSON MEURER BRUM
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO

JORGE BENVENUTTI:52746836068
Assinado de forma digital por JORGE BENVENUTTI:52746836068
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=87848917000129, ou=presencial, cn=JORGE BENVENUTTI:52746836068
Dados: 2025.04.17 15:57:27 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2025.001.20435

JORGE BENVENUTTI
PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE BELO DO SUL

TESTEMUNHAS:

1) Assinatura _____

gov.br Documento assinado digitalmente
MICHELE MARIUZZA
Data: 17/04/2025 16:00:35-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Nome: Michele Mariuzza

CPF: 003.713.110-98

2) Assinatura _____

gov.br Documento assinado digitalmente
DOUGLAS CETTOLIN
Data: 17/04/2025 16:17:53-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Nome: Douglas Cettolin

CPF: 008.888.160-14

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA – PERFURAÇÃO/CONSTRUÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO

Convênio FPE nº 1730/2023 | Programa Avançar – Poços na Agricultura | Referência: Anexo VIII – Orçamento SINAPI – Rocha Ígnea

Órgão: Secretaria Municipal de Obras e Viação **BDI:** 20,0% **Data-base documental:** mar/23

Item	Grupo	Código/Ref.	Descrição	Un.	Qtd.	Preço Unit. s/ BDI	Total s/ BDI	Fonte/Observação
1. MOBILIZAÇÃO, DESMOBILIZAÇÃO E CANTEIRO DE OBRAS								
1	1	05001001	Transporte, instalação e desinstalação – perfuratriz, equipe e equipamentos necessários à perfuração do poço	VB	1,00	R$ 9.892,52	R$ 9.892,52	Anexo VIII – SINAPI Rocha Ígnea
2	1	S103696	Fornecimento e instalação de suporte de madeira para placas de sinalização em concreto	UN	2,00	R$ 759,16	R$ 1.518,32	Anexo VIII – SINAPI Rocha Ígnea
3	1	S004813	Placa de obra em chapa galvanizada nº 22, adesivada, 2,4 x 1,2 m (sem postes para fixação)	M²	4,00	R$ 425,00	R$ 1.700,00	Anexo VIII – SINAPI Rocha Ígnea
			Subtotal Grupo 1				**R$ 13.110,84**	
2. PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO								
4	2		Tubo chapa preta E = 3/16" – 12" – 36 kg	M	5,00	R$ 491,66	R$ 2.458,30	Anexo VIII – SINAPI Rocha Ígnea
5	2		Cimentação do poço – fornecimento e aplicação de nata de cimento	M³	1,10	R$ 932,00	R$ 1.025,20	Anexo VIII – SINAPI Rocha Ígnea
6	2		Perfuração rotativa – rochas sedimentar/alterada (12")	M	10,00	R$ 244,00	R$ 2.440,00	Anexo VIII – SINAPI Rocha Ígnea
7	2		Perfuração rotopneumática – rochas ígneas e metamórficas – RI/RM DN 150 (6")	M	140,00	R$ 154,00	R$ 21.560,00	Anexo VIII – SINAPI Rocha Ígnea
8	2		Tubo PVC de revestimento geomecânico nervurado reforçado, DN 150 mm, comprimento 2 m	M	20,00	R$ 272,00	R$ 5.440,00	Anexo VIII – SINAPI Rocha Ígnea
9	2		Cimentação do poço – fornecimento e aplicação de nata de cimento	M³	1,00	R$ 933,00	R$ 933,00	Anexo VIII – SINAPI Rocha Ígnea
			Subtotal Grupo 2				**R$ 33.856,50**	
3. INSTALAÇÃO DO POÇO TUBULAR PROFUNDO								
10	3	S00003270	Flange sextavado de ferro galvanizado, com rosca BSP, de 6"	UN	1,00	R$ 305,62	R$ 305,62	Anexo VIII – SINAPI Rocha Ígnea
11	3	S00000761	Bomba submersa para poços tubulares profundos, diâmetro 4", elétrica trifásica, potência 5,42 HP, 15 estágios	UN	1,00	R$ 9.490,00	R$ 9.490,00	Anexo VIII – SINAPI Rocha Ígnea
12	3	98111	Caixa de inspeção para aterramento, circular, em polietileno, diâmetro interno 0,3 m	UN	1,00	R$ 54,43	R$ 54,43	Anexo VIII – SINAPI Rocha Ígnea
13	3	96986	Haste de aterramento 3/4 para SPDA – fornecimento e instalação	UN	1,00	R$ 169,89	R$ 169,89	Anexo VIII – SINAPI Rocha Ígnea
14	3	S00021013	Tubo aço galvanizado com costura, classe média, DN 1 1/4", E=3,25 mm, peso 3,14 kg/m (NBR 5580)	M	140,00	R$ 61,70	R$ 8.638,00	Anexo VIII – SINAPI Rocha Ígnea
15	3	S00003911	Luva de ferro galvanizado, com rosca BSP, de 1 1/4"	UN	24,00	R$ 17,28	R$ 414,72	Anexo VIII – SINAPI Rocha Ígnea
16	3	S00001796	Curva 90 graus de ferro galvanizado, com rosca BSP macho, de 1 1/4"	UN	3,00	R$ 63,76	R$ 191,28	Anexo VIII – SINAPI Rocha Ígnea
17	3	S00009888	União de ferro galvanizado, com rosca BSP, com assento plano, de 1 1/4"	UN	8,00	R$ 51,33	R$ 410,64	Anexo VIII – SINAPI Rocha Ígnea
18	3	S00010233	Válvula de retenção de bronze, pé com crivos, extremidade com rosca, de 1 1/4", para fundo de poço	UN	1,00	R$ 147,99	R$ 147,99	Anexo VIII – SINAPI Rocha Ígnea
19	3	S00004180	Niple de ferro galvanizado, com rosca BSP, de 1 1/4"	UN	8,00	R$ 17,84	R$ 142,72	Anexo VIII – SINAPI Rocha Ígnea
20	3	S00039262	Cabo multipolar de cobre, flexível, classe 4 ou 5, isolação em HEPR, cobertura em PVC-ST2, antichama BWF-B, 0,6/1 kV	M	160,00	R$ 52,48	R$ 8.396,80	Anexo VIII – SINAPI Rocha Ígnea
21	3	S00012770	Hidrômetro multijato / medidor de água, DN 1", vazão máxima 10 m³/h, para água potável fria	UN	1,00	R$ 818,84	R$ 818,84	Anexo VIII – SINAPI Rocha Ígnea
22	3	S00009867	Tubo PVC soldável, DN 20 mm, água fria (NBR 5648)	M	130,00	R$ 4,15	R$ 539,50	Anexo VIII – SINAPI Rocha Ígnea
23	3	111	Dosador de cloro	UN	1,00	R$ 1.029,08	R$ 1.029,08	Anexo VIII – SINAPI Rocha Ígnea
24	3	S00002696	Encanador ou bombeiro hidráulico	H	32,00	R$ 16,57	R$ 530,24	Anexo VIII – SINAPI Rocha Ígnea
25	3	S00000246	Auxiliar de encanador ou bombeiro hidráulico	H	32,00	R$ 14,03	R$ 448,96	Anexo VIII – SINAPI Rocha Ígnea
26	3	S00002436	Eletricista	H	32,00	R$ 17,41	R$ 557,12	Anexo VIII – SINAPI Rocha Ígnea
			Subtotal Grupo 3				**R$ 32.285,83**	
4. ALVENARIAS, CERCADO E ABRIGO DO QUADRO DE COMANDO DO POÇO TUBULAR								
27	4	101494	Entrada de energia elétrica, aérea, monofásica, com caixa de embutir, cabo 16 mm² e disjuntor DIN 50 A (não incluso poste de concreto)	UN	1,00	R$ 1.507,77	R$ 1.507,77	Anexo VIII – SINAPI Rocha Ígnea
28	4	16455	Portão de ferro 1,30 x 2,40 m	UN	1,00	R$ 1.754,50	R$ 1.754,50	Anexo VIII – SINAPI Rocha Ígnea
29	4	1025C	Poste de concreto para energia elétrica – 7,0 m	UN	1,00	R$ 326,70	R$ 326,70	Anexo VIII – SINAPI Rocha Ígnea
30	4	98522	Alambrado em mourões de concreto, com tela de arame galvanizado (inclusive mureta em concreto)	M	8,00	R$ 147,93	R$ 1.183,44	Anexo VIII – SINAPI Rocha Ígnea
31	4	89456	Alvenaria de blocos de concreto estrutural 14x19x39 cm, espessura 14 cm	M²	8,00	R$ 105,48	R$ 843,84	Anexo VIII – SINAPI Rocha Ígnea
32	4	S00006111	Servente de obras	H	12,00	R$ 17,96	R$ 215,52	Anexo VIII – SINAPI Rocha Ígnea
33	4		Concreto FCK = 25 MPa, traço 1:2,3:2,7 – preparo no local	M³	1,50	R$ 310,55	R$ 465,83	Anexo VIII – SINAPI Rocha Ígnea

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA – PERFURAÇÃO/CONSTRUÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO

Convênio FPE nº 1730/2023 | Programa Avançar – Poços na Agricultura | Referência: Anexo VIII – Orçamento SINAPI – Rocha Ígnea

Órgão: Secretaria Municipal de Obras e Viação **BDI:** 20,0% **Data-base documental:** mar/23

Item	Grupo	Código/Ref.	Descrição	Un.	Qtd.	Preço Unit. s/ BDI	Total s/ BDI	Fonte/Observação
34	4	S00004417	Sarrafo não aparelhado 2,5 x 7 cm, em maçaranduba, angelim ou equivalente – bruta	M	4,00	R$ 4,32	R$ 17,28	Anexo VIII – SINAPI Rocha Ígnea
35	4	S00007186	Telha de fibrocimento ondulada, E = 6 mm, 1,83 x 1,10 m (sem amianto)	UN	3,00	R$ 62,96	R$ 188,88	Anexo VIII – SINAPI Rocha Ígnea
36	4	S00007355	Tinta acrílica premium, cor branco fosco	GL	1,00	R$ 182,27	R$ 182,27	Anexo VIII – SINAPI Rocha Ígnea
37	4	S00007288	Tinta esmalte sintético premium fosco	L	1,00	R$ 37,99	R$ 37,99	Anexo VIII – SINAPI Rocha Ígnea
			Subtotal Grupo 4				**R$ 6.724,02**	
5. ENSAIO DE BOMBEAMENTO, OUTORGA E REGULARIZAÇÃO DO POÇO								
38	5		Análise físico-química e bacteriológica da água	UN	1,00	R$ 1.476,20	R$ 1.476,20	Anexo VIII – SINAPI Rocha Ígnea
39	5		Ensaio de bombeamento – teste de vazão e recuperação de nível	H	24,00	R$ 118,54	R$ 2.844,96	Anexo VIII – SINAPI Rocha Ígnea
40	5		Desinfecção com produtos químicos	VB	1,00	R$ 938,00	R$ 938,00	Anexo VIII – SINAPI Rocha Ígnea
41	5		Outorga e regularização do poço	UN	1,00	R$ 6.475,47	R$ 6.475,47	Anexo VIII – SINAPI Rocha Ígnea
			Subtotal Grupo 5				**R$ 11.734,63**	

Subtotal sem BDI	**R$ 97.711,82**
BDI	**R$ 19.542,36**
TOTAL COM BDI	**R$ 117.254,18**

COMPOSIÇÃO DOS RECURSOS – PLANO DE TRABALHO RETIFICADO	
Repasse do Estado / Concedente	R$ 93.803,34
Contrapartida do Município / Proponei	R$ 23.450,84
Total do Plano de Trabalho	**R$ 117.254,18**

RESUMO ORÇAMENTÁRIO

Perfuração/construção de poço tubular profundo – Convênio FPE nº 1730/2023

Grupo	Descrição	Subtotal s/ BDI	BDI 20%	Total c/ BDI	Participação
1	MOBILIZAÇÃO, DESMOBILIZAÇÃO E CANTEIRO DE OBRAS	R$ 13.110,84	R$ 2.622,17	R$ 15.733,01	13,4%
2	PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO	R$ 33.856,50	R$ 6.771,30	R$ 40.627,80	34,6%
3	INSTALAÇÃO DO POÇO TUBULAR PROFUNDO	R$ 32.285,83	R$ 6.457,17	R$ 38.743,00	33,0%
4	ALVENARIAS, CERCADO E ABRIGO DO QUADRO DE COMANDO DO POÇO TUBULAR	R$ 6.724,02	R$ 1.344,80	R$ 8.068,82	6,9%
5	ENSAIO DE BOMBEAMENTO, OUTORGA E REGULARIZAÇÃO DO POÇO	R$ 11.734,63	R$ 2.346,93	R$ 14.081,56	12,0%
	TOTAL	**R$ 97.711,82**	**R$ 19.542,36**	**R$ 117.254,18**	**100,0%**

COMPOSIÇÃO DOS RECURSOS		
Concedente – E	R$ 93.803,34	80,0%
Proponente – M	R$ 23.450,84	20,0%
TOTAL	**R$ 117.254,18**	**100,0%**

Nota técnica: esta planilha reproduz o orçamento referencial do Convênio/Manual Operativo (Anexo VIII – Rocha Ígnea). Para o orçamento estimado da licitação, recomenda-se que o responsável técnico valide ou atualize os custos e o BDI conforme o art. 23, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, documentando a data-base e os referenciais utilizados.

“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”

MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PESQUISA DE MERCADO – REFERÊNCIAS COMPLEMENTARES

Fornecedor	Valor da proposta	Diferença vs. orçamento do Convênio	% vs. orçamento do Convênio	Classificação	Observação
HIDROCLEAN – GEOLOGIA E HIDROGEOLOGIA LTDA	R$ 86.164,00	(R$ 31.090,18)	-26,5%	1	Proposta/cotação anexada ao DFD
ATLÂNTICA HIDROSOLUÇÕES LTDA	R$ 89.990,00	(R$ 27.264,18)	-23,3%	2	Proposta/cotação anexada ao DFD
GEOSOLVE GEOLOGIA E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA	R$ 96.140,00	(R$ 21.114,18)	-18,0%	3	Proposta/cotação anexada ao DFD
THEMASA MANUTENÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS LTDA	R$ 113.861,00	(R$ 3.393,18)	-2,9%	4	Proposta/cotação anexada ao DFD
IRMÃOS BARBOSA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA	R$ 115.178,30	(R$ 2.075,88)	-1,8%	5	Proposta/cotação anexada ao DFD

Média	R$ 100.266,66
Mediana	R$ 96.140,00
Orçamento referencial do Convênio	**R$ 117.254,18**
Menor cotação	R$ 86.164,00
Maior cotação	R$ 115.178,30

FONTES E OBSERVAÇÕES DA PLANILHA

Documentos utilizados na composição da referência orçamentária

Documento	Trecho utilizado	Aplicação na planilha	Observação jurídica/técnica	Status
Convenio-municipios.pdf	Anexo VIII – Orçamento SINAPI – Rocha Ígnea, págs. 28-29	Itens, quantidades, custos sem BDI, BDI de 20% e total de R$ 117.254,18	Referência orçamentária do Programa Avançar – Poços	Base principal
Convenio-municipios.pdf	Manual Operativo, págs. 40-46	Especificações de perfuração, teste, bomba, cercamento, abrigo e quadro de comando	Compatibilização entre orçamento e Projeto Básico	Base técnica
PLANO_RETIFICADO 2025.pdf	Plano de Aplicação, pág. 4	Repasse estadual R$ 93.803,34; contrapartida municipal R$ 23.450,84; total R$ 117.254,18	Limites financeiros do Convênio	Base financeira
Solicitação 2026-2366.pdf	Pág. 1	Cinco cotações de mercado entre R$ 86.164,00 e R$ 115.178,30	Referência complementar; não substitui orçamento de engenharia	Complementar
Lei nº 14.133/2021	Art. 23, § 2º	Necessidade de compatibilidade do valor estimado de obras/serviços de engenharia com referenciais adequados	Validar data-base, BDI e referenciais antes do edital	Conferência necessária

Padronização recomendada: anexar ao Projeto Básico o Resumo Orçamentário e a Planilha Orçamentária detalhada. Manter no processo a memória de cálculo, a fonte de cada custo e a data-base. Caso haja atualização do SINAPI ou alteração de especificações, substituir os valores de entrada, preservando as fórmulas.